# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

| ANO XXVI | Nº 5176 | Publicação Diária | Segunda-feira, 22 de abril de 2024 |
|---|---|---|---|


## JORNAL DO EXECUTIVO
## ATOS LEGISLATIVOS
## DECRETO


Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2024.04.22 17:23:13 -03'00'


**DECRETO Nº 494 DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA**: Decreta exoneração de Delean Pessoa Lenardão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.068181/2024-03 e 19.009.071440/2024-75,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o servidor, nos termos abaixo:
a) SERVIDOR: 397660 DELEAN PESSOA LENARDAO
b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCACAO BÁSICA-U
c) FUNÇÃO: PEBU01-DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
d) LOTAÇÃO 19 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME
006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME
e) DOCUMENTO: SEI Nº 19009068181/2024-03
f) NÚMERO SEI: 19.009.071440/2024-75
g) DATA VIGÊNCIA: 15/04/2024
h) VACÂNCIA: Sim
i) MOTIVO: A PEDIDO
j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de abril de 2024. João Mendonça da Silva - Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

# PORTARIA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 89, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA:** REINTEGRA E PRORROGA ATO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de atribuições legais;

CONSIDERANDO Recurso Extraordinário nº 842844 - Tema 542 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.004.071693/2024-99 ;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.009753/2022-42,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** REINTEGRAR E PRORROGAR ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIO, nos termos abaixo:
a)CONTRATADA: 680940-JESSICA MAIARA DA SILVA
b)VIGÊNCIA: 01/02/2024 a 06/06/2024
c)CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U
d)FUNCAO: PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO
e)LOTAÇÃO: 26 - Pml
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA
006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL
f)EDITAL DE ABERTURA: 106/2021-DDH/SMRH
g)MOTIVO: Reintegra a contratada em cumprimento à antecipação de tutela de urgência proferida nos autos nº. 0023356-24.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 18.1 - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina - PROJUDI, mediante a celebração de aditivo contratural, referente ao cargo de Professor de Educação Básica, na função de Docência de Educação Básica.
h)LEGISLAÇÃO: Art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de abril de 2024. Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação.

# TERMO

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**ATESTAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE OS SERVIÇOS ABAIXO DESCRITOS FORAM TODOS EXECUTADOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS E PARECER JURÍDICO DA PGM Nº 811 (11311793), CONFORME DADOS A SEGUIR:**

**I. DADOS DO CONTRATO**

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0007/2017 - (19.008.045944/2017-11)
**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a "Execução de Adequação Viária com Interseção em Desnível no cruzamento da Avenida Dez de Dezembro com a Avenida Jacob Bartolomeu Minatti (Av. Leste Oeste), no Município de Londrina/PR".
**EMPRESA:** ENGEPON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 08.422.142/0001-59.
**CONTRATO** Nº SMGP-0259/2018- (1292996)
**PRAZO EXECUÇÃO:** 13/11/2020
**PRAZO VIGÊNCIA:** 09/09/2021
**REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:** 27/02/2022 - (3728638)

**II- DO OBJETO**
É objeto do presente Termo o Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº SMGP 259/2018 no montante de **R$ 462.339,29** (quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), referente ao aumento de itens do contrato utilizados a partir de 06/05/2020, passando o valor total do contrato de R$ **17.920.155,02** (dezessete milhões novecentos e vinte mil cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos) para **R$ 18.382.494,31** (Dezoito milhões trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

**III- DO VALOR À PAGAR**
Conforme Memorial descritivo (Tabelas A e B) referente ao valor atualizado do reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela empresa ENGEPON CONSTRUTORA LTDA.

| TABELA A | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| REQUERIMENTO DA CONTRATADA | DATA | VALOR REQUERIDO-REEQUILÍBRIO | VALOR ORIGINAL CONTRATO | ANÁLISE DE MÉRITO - SMOP | PARECER JURÍDICO - PGM |
| Doc Sei (3728630) | 06/05/2020 | 346.503,26 | R$ 17.651.553,75 | Doc Sei (10777230 - 10776990) | Doc Sei (11311793) |

| TABELA B | | | |
|---|---|---|---|
| VALOR REQUERIDO REEQUILÍBRIO | ATUALIZAÇÃO ÍNDICE INCC - DI % ACUMULADO (2020 a 2023) | VALOR DA ATUALIZAÇÃO (INCC-DI %) | VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO ATUALIZADO |
| R$ 346.503,26 | *33,43% (11696714) (11696726) (11696744) (11696759) | R$ 115.836,03 | **R$ 462.339,29** |

**TOTAL A PAGAR**: **R$ 462.339,29** (Quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

Os serviços discriminados pela Unidade demandante (10777230) foram executados de acordo com as exigências contratuais, autorização do Secretário Municipal de Gestão Pública (11761288) e conforme Parecer Jurídico nº 811/2023 (11311793) da PGM, dessa forma, reconhecemos a dívida que totaliza R$ 462.339,29 (Quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), a qual será paga à empresa contratada.

E por ser verdade, firmamos o presente. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública, João Alberto Verçosa e Silva - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, Roberto Xavier Macedo - Gestor de Contrato.

# ATAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0169/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PAL/SMGP-0484/2023**
**EDITAL DE PREGÃO Nº PG/SMGP-0229/2023**
**DETENTORA DA ATA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**
**REPRESENTANTE:** Maicon Cordova Pereira
**SÓCIO(S):** Anacleto Ferrari, Ilizeni Ines Voltolini Ferrari, Gabriela Vitoria Ferrari, Thiago Andre Ferrari
**CNPJ: 00.802.002/0001-02**
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação.
**VALOR:** R$ 2.807,6850
**OBJETO:** O objeto da presente ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médico hospitalar.
**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.066521/2024-63
**DATA DE ASSINATURA: 18/04/2024**
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0151/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP 0046/2024**
**PREGÃO Nº: 0048/2024**
**DETENTORA DA ATA: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**REPRESENTANTE: Felippe David Mello Fontana**

**SÓCIO(S): Felippe David Mello Fontana**
**CNPJ: 36.325.157/0001-34**
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses**
**VALOR: R$ 48.816,00 (quarenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais).**
**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de dietas e fórmulas para cumprimento de ordens judiciais.
**PROCESSO SEI Nº: 19.008.065937/2024-64**
**DATA DE ASSINATURA: 18/04/2024**
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# EXTRATOS

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA**: Dispensa De Chamamento Público Nº001/2024 – SMAS/FMAS
**BASE LEGAL**: inciso VI, do art. 30da Lei Federal n°. 13.019/2014, "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica."
.
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil
**CNPJ**: 25.263.242/0001-07
**ENDEREÇO**: Rua Ibiporã, nº 830
**OBJETO PROPOSTO**: Acolhimento Institucional Adulto Masculino e Feminino – Operação Noite Fria
**VALOR TOTAL DO REPASSE**: R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).
**PERÍODO**: até 180 dias.
**TIPO DE PARCERIA**: Termo de Colaboração
**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**:
Considerando a relevância dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, em parceria com as Organizações da Sociedade Civil no atendimento às pessoas que se encontram em situação de desproteção social;

Considerando o Ofício nº 021/2024 - GAB/SMAS (12482084), onde a SMAS solicita que as instituições se manifestem sobre possível interesse na execução do serviço Acolhimento Institucional Adulto – Operação Noite Fria;

Considerando a manifestação de interesse apenas uma instituição, MMA – Ministério de Missões e Adoração (12526026);
Assim, considerando que a situação em tela reflete perfeitamente ao preconizado pelo artigo 30 da Lei federal nº 13019/2014, "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Sendo assim, propõe-se a formalização de novo termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil disposta à prestação do serviço.

Diante de todo o exposto, verificamos que é DISPENSÁVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Londrina e as Organizações da Sociedade Civil, prestadoras do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos – Operação Noite Fria.

Em atendimento ao §2°, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Londrina, 19 de abril de 2024. Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social

---

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA**: Inexigibilidade De Chamamento Público Nº001/2024 – SMAS/FMAS
**BASE LEGAL**: art. 31 da Lei Federal n°. 13.019/2014, "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."
.
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil
**CNPJ**: 25.263.242/0001-07
**ENDEREÇO**: Rua Ibiporã, nº 830
**OBJETO PROPOSTO**: Acolhimento Institucional Adulto Masculino e Feminino – Operação Noite Fria
**VALOR TOTAL DO REPASSE**: R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).
**PERÍODO**: até 180 dias.
**TIPO DE PARCERIA**: Termo de Colaboração
**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**:
Considerando a relevância dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, em parceria com as Organizações da Sociedade Civil no atendimento às pessoas que se encontram em situação de desproteção social;

Considerando o Ofício nº 021/2024 - GAB/SMAS (12482084), onde a SMAS solicita que as instituições se manifestem sobre possível interesse na execução do serviço Acolhimento Institucional Adulto – Operação Noite Fria;

Considerando a manifestação de interesse apenas uma instituição, MMA – Ministério de Missões e Adoração (12526026);
Assim, considerando que a situação em tela reflete perfeitamente ao preconizado pelo artigo 31 da Lei federal nº 13019/2014;
Sendo assim, propõe-se a formalização de novo termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil disposta à prestação do serviço.

Diante de todo o exposto, verificamos que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Londrina e as Organizações da Sociedade Civil, prestadoras do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos – Operação Noite Fria.

Em atendimento ao §2°, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Londrina, 19 de abril de 2024. Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social

---

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 053/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0013/2024**
**CONTRATADA:** EDISON GONÇALVES DIAS
**REPRESENTANTE:** Edson Gonçalves Dias
**CNPJ:** 28.229.836/0001-81
**OBJETO DO CONTRATO:** Credenciamento de empresas especializadas na retirada, manejo e transporte de abelhas, vespas e marimbondos, identificadas em área urbana do Município de Londrina.
**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Retificação dos prazos de **início e término de execução** e **término de vigência** contratual no sistema Equiplano;

**Onde se lê:**

| VIGÊNCIA | | EXECUÇÃO | |
|---|---|---|---|
| Início | Fim | Início | Fim |
| 08/03/2024 | 13/09/2024 | 18/03/2024 | 17/03/2029 |

**Leia-se:**

| VIGÊNCIA | | EXECUÇÃO | |
|---|---|---|---|
| Início | Fim | Início | Fim |
| 08/03/2024 | **15/10/2029** | **15/04/2024** | **16/04/2029** |

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.067628/2024-29**
**DATA DE ASSINATURA:** 19/04/2024
O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**ADITIVO 07 AO CONTRATO Nº SMGP-0115/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0062/2023**
**PREGÃO Nº. PG/SMGP-0049/2023**
**CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A**
**REPRESENTANTE:** Renato Paschoareli & Augusto Marcos Nascimento Saloman
**CNPJ:** 71.208.516/0001-74
**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de telecomunicações por meio de transmissão de voz, sendo suas modalidades, Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC local, serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional, em consonância aos parâmetros, especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, bem como as normatizações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
**OBJETO DO ADITIVO:** uatro reais e vinte centavos), que representa aproximadamente 0,10% ( zero vírgula dez por cento) do valor total original do contrato, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, parágrafo §03º, inciso III do contrato e Art. 65, I, b e § 1º e §2 º da Lei 8666/93. O valor do contrato passará de R$ 4.193.889,48 (quatro milhões, cento e noventa e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para R$ 4.198.063,68 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil sessenta e três reais e sessenta e oito centavos). O acréscimo será em favor da unidade Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML.
**VALOR ORIGINAL:** R$ 4.103.988,12 (quatro milhões, cento e três mil novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos).
**VALOR ATUAL:** R$ 4.193.889,48 (quatro milhões, cento e noventa e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
**PROCESSO SEI Nº: 43.004256/2023-94**
**DATA DE ASSINATURA:** 19/04/2024
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0048/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1092/2019**
**PREGÃO Nº. PG/SMGP-0018/2020**
**CONTRATADA: ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**
**REPRESENTANTE:** ILSON ROMANELLI
**CNPJ:** 05.453.447/0001-30
**OBJETO DO CONTRATO/ATA:** Contratação de empresa especializada em manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças para equipamentos utilizados nas operações de tapa buracos, conhecidos como TBR.
**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais **12 (doze) meses**, a contar de **17/02/2024**, passando a vencer em **16/02/2025.**
**§01º.** O encerramento do prazo de vigência deste contrato passará de 14/08/2024 para 15/08/2025.
**§02º.** Os valores para este novo período estão definidos nas cláusulas a seguir.
**§03º.** Estão convalidados os atos praticados desde 16/02/2024 até a data de assinatura do presente termo aditivo, conforme "*Termo de Convalidação de Atos (SEI n.º 12420059)*".
**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.005670/2024-56
**DATA DE ASSINATURA: 18/04/2024**
* O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0062/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PA/SMGP- 0085/2023 - SEI Nº 19.008.040043/2023-81**
**MODALIDADE Nº: DP/SMGP Nº 11/2023**
**CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA)**
**REPRESENTANTE: Gilsoni Lunardi Albino**
**CNPJ:** 09.427.503/0001-12
**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela CONTRATADA, referente ao: **1.** Serviço de fornecimento da infraestrutura necessária para hospedagem do Cadastro Compartilhado da Receita Federal, B-Cadastros, incluindo a administração do seu *peer*, composta por hardware, software e conectividade.
**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais **por 12 (doze) meses, a contar de 09/05/2024, passando a vencer em 09/05/2025**, conforme Cláusula Segunda do Contrato e Art. 57, IV da lei Federal nº 8.666/93.
**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.218987/2023-70
**DATA DE ASSINATURA: 18/04/2024**
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# PAUTA

**PAUTA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**REUNIÃO 152ª (Centésima Quinquagésima Segunda)**
**DATA DA REUNIÃO:** 09/04/2024
Horário: 8 às 11 horas

**1-** Aprovação da Ata

**2-** Aprovação de Acórdão
2.1 - Processo nº 19.006.034520/2023-99 - Congregação Cristã no Brasil

2.2- Processo nº 19.006.102388/2023-55 - Silvania Casagrande de Oliveira

**3-** Julgamentos
3.1- Processo nº 19.006.209231/2022-79(Voto)
Recorrente: Luiz Carlos Moreira de Oliveira
Relator: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros

3.2- Processo nº 19.006.029807/2023-05(Voto)
Recorrente: Loja Rosacruz Londrina, Amorc
Relatora: Eliane Rocha Amaro Neto

3.3- Processo nº 19.006.034931/2023-84(Voto)
Recorrente: Neide Silva Guilhor
Relatora: Natália dos Santos Stasiak

3.4- Processo nº 19.006.045786/2023-67(Relatório)
Recorrente: Regina Célia Magrini
Relator: Eduardo Luiz de Oliveira

3.5- Processo nº 19.006.054195/2023-81(Relatório)
Recorrente: Alto Douro Agropecuário Ltda
Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.6- Processos nºs 19.006.055810/2023-76, 19.006055846/2023-50, 19.006.055866/2023-21, 19.006.055884/2023-11, 19.006055901/2023-10, 19.006.055918/2023-69, 19.006.055935/2023-04, 19.006.055972/2023-12, 19.006.055979/2023-26 e 19.006.055984/2023-39(Voto)
Recorrente: Colégio Interativa, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio SS Ltda
Relator: Fabiano Nakanishi

Londrina, 11 de abril de 2024.

# RELATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0059/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 0016/2024**
**PROCESSO SEI Nº 19.008.005763/2024-81**

**1. DADOS GERAIS**
1.1. Objeto: Aquisição de veículos zero (0) km
1.2. Aprovação do Edital: DESPACHO TERMINATIVO Nº 247 / 2024
1.3. Publicação do Edital:
1.4. Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br a partir de 12/03/2024
1.5. Portal de licitações do Município a partir de 11/03/2024
1.6. Portal Nacional de Contratações Públicas a partir de 11/03/2024
1.7. Jornal Oficial do Município em 11/03/2024
1.8. Folha de Londrina em 12/03/2024
1.9. Diário oficial do Estado em 12/03/2024
1.10. Diário Oficial da União em 18/03/2024
1.11. Recebimento das propostas: até 01/04/2024 às 13h00min
1.12. Relatório Compras.gov: 12657647
1.13. Pregoeira: Joice dos Santos
1.14. Membros: Leila Augusta Theodoro Milan e Luiz Ferreira dos Santos
1.15. Portaria nº 14/2023
1.16. Diligência Impedidos de Licitar: 12550853
1.17. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQaclIhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNW5Qyl47a5Nhq80r-RFmSP-aZG_p4Dzv4RFeM_AonPi3

**2. DO CERTAME**
2.1. **Participantes:**
2.1.1. APPLAUSO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 02084388000181
2.1.2. ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 28515824000113
2.1.3. B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26166156000130
2.1.4. BARI VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07461763000189
2.1.5. BARIGUI FRANCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 07764255000170
2.1.6. BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11849722000131
2.1.7. CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA, CNPJ nº 37846312000120
2.1.8. FANCAR ITALIA LTDA, CNPJ nº 72358195000238
2.1.9. FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA, CNPJ nº 45169346000156

2.1.10. KAYO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 18624186000115
2.1.11. KNABBEN CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA, CNPJ nº 51325680000154
2.1.12. LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 40976095000106
2.1.13. MEDZI SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 40119916000180
2.1.14. MEIRA LINS LTDA, CNPJ nº 10848372000126
2.1.15. METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 05035532000188
2.1.16. NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 04104117000761
2.1.17. OPEN VEICULOS LTDA, CNPJ nº 04675147000132
2.1.18. PREMIER COMERCIO LTDA, CNPJ nº 13308204000136
2.1.19. R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ nº 45604707000145
2.1.20. REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09941977000188
2.1.21. RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 15332890000106
2.1.22. STA SOLUCOES COMERCIAIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 37737796000170
2.1.23. VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21700911000100
2.1.24. VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 21212879000105

2.2. **As empresas foram classificadas na seguinte ordem:**
2.2.1. LOTE 1: R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LTDA.
2.2.2. LOTE 2: OPEN VEICULOS LTDA
2.2.3. LOTES 5, 7 E 8: FANCAR ITALIA LTDA
2.2.4. LOTE 9: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

2.3. **Desclassificadas:**
2.3.1. Empresa FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA, solicitou desclassificação para o lote 3, visto que o valor proposto abaixo do preço do que se é praticado no mercado
2.3.2. Empresa BARIGUI FRANCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, para o lote 3, por não apresentar proposta atualizada, ademais o folder indica motor de 1.0, sendo que o mínimo estabelecido em edital é de 1.6
2.3.3. Empresa MEDZI SOLUCOES LTDA, para o lote 3, por não apresentar proposta atualizada e folder após convocação. Solicitou desclassificação pelo produto não atender as especificações do Edital
2.3.4. Empresas LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, para o lote 3, por ter o preço acima do máximo estimado em Edital
2.3.5. Empresa KNABBEN CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA, para os lotes 5, 7, 8 e 9, por não apresentar proposta atualizada e folder após convocação
2.3.6. Empresa APPLAUSO VEICULOS LTDA para os lotes 5 e 7, por não apresentar proposta atualizada e folder após convocação

2.4. **Habilitadas:**
2.4.1. LOTE 1: R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LTDA.
2.4.2. LOTE 2: OPEN VEICULOS LTDA
2.4.3. LOTES 5, 7 E 8: FANCAR ITALIA LTDA
2.4.4. LOTE 9: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

2.5. **Inabilitadas:** Não houve empresa inabilitada

2.6. **Recursos:** Houve manifestação de intenção de recurso para os lotes 4 e 6, entretanto não houve a apresentação de recurso

2.7. **Da adjudicação:** Conforme este documento, o Secretário Municipal de Gestão Pública adjudicará o Lote abaixo, à empresas vencedora

**Fornecedor**
**FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA**
**Cianorte - PR**

| Lote | Item | Cod. Produto | Produto | Marca | Preço | Quantidade | Unidade | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 1 | 38425 | VEÍCULO TIPO HATCH AUTOMÁTICO - COMPLETO | FIAT ARGO | R$ 102.000,00 | 3 | UN | R$ 306.000,00 |
| 7 | 1 | 41655 | VEÍCULO TIPO SEDAN - COMPLETO | FIAT CRONOS | R$ 101.000,00 | 3 | UN | R$ 303.000,00 |
| 8 | 1 | 41774 | VEÍCULO TIPO SEDAN PRATA - 100CV | FIAT CRONOS | R$ 101.000,00 | 1 | UN | R$ 101.000,00 |
| Total previsto para o fornecedor (3 itens) | | | | | | | | R$ 710.000,00 |

**Fornecedor**
**NISSAN DO BRASIL AUTOMOTORES**
**Resende - RJ**

| Lote | Item | Cod. Produto | Produto | Marca | Preço | Quantidade | Unidade | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 1 | 36918 | VEÍCULO TIPO SUV - 110CV | NISSAN | R$ 102.900,00 | 1 | UN | R$ 102.900,00 |
| Total previsto para o fornecedor (1 itens) | | | | | | | | R$ 102.900,00 |

**Fornecedor**
**OPEN VEÍCULOS LTDA**
**Cascavel - PR**

| Lote | Item | Cod. Produto | Produto | Marca | Preço | Quantidade | Unidade | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 1 | 38107 | VEÍCULO 1.0 TIPO HATCH - BÁSICO | RENAULT KWID | R$ 73.900,00 | 1 | UN | R$ 73.900,00 |
| Total previsto para o fornecedor (1 itens) | | | | | | | | R$ 73.900,00 |

**Fornecedor**
**R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LTDA.**
**Bauru - SP**

| Fornecedor<br>FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA<br>Cianorte - PR | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Cod. Produto | Produto | Marca | Preço | Quantidade | Unidade | Total |
| 1 | 1 | 30192 | CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4x4, DIESEL | FIAT TORO | R$ 198.990,00 | 4 | UN | R$ 795.960,00 |
| Total previsto para o fornecedor (1 itens) | | | | | | | | R$ 795.960,00 |

2.7.1. R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LTDA
- I. Proposta: 12638053
- II. Catálogo: 12638057
- III. Habilitação: 12638062
- IV. Declaração contratos vigentes: 12642752

2.7.2. OPEN VEICULOS LTDA
- I. Proposta: 12638073
- II. Catálogo: 12638078
- III. Habilitação: 12638079
- IV. Declaração contratos vigentes: 12653709

2.7.3. FANCAR ITALIA LTDA
- I. Proposta: 12638091
- II. Catálogo: 12638126 e 12638128
- III. Habilitação: 12638130

2.7.4. NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
- I. Proposta: 12638141
- II. Catálogo: 12638146
- III. Habilitação: 12638148
- IV. Declaração contratos vigentes: 12654311

2.7.5. Análise técnica: A análise dos folders foi realizada pela Pregoeira e os veículos apresentados atendem ao Edital. Ressalta-se que o veículo do lote 7, atende a potência mínima com o Etanol, assim, o abastecimento deverá ser realizado com este combustível.

**3. DOS LOTES MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME:** Lotes 4 e 6 não foram adquiridos, conforme Comunicado aos Licitantes, tendo em vista a necessidade de adequação da formação de preços e revisão do descritivo. O lote 3 restou fracassado.

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**
4.1. Valor estimado do edital: R$ 3.350.000,47 (três milhões trezentos e cinquenta mil reais e quarenta e sete centavos)
4.2. Valor gasto no certame: R$ 1.682.760,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e sessenta reais)

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**
Encaminha-se a autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.
Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Compras.gov.

Londrina, 19 de abril de 2024. Joice dos Santos - Pregoeira.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Objeto: Aquisição de veículos zero (0) km
PROCESSO SEI Nº 19.008.005763/2024-81

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0059/2024, em especial quanto ao relatório final do Pregão (doc. 12701790), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA, NISSAN DO BRASIL AUTOMOTORES, OPEN VEÍCULOS LTDA e R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 19 de abril de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues - Secretária Municipal de Gestão Pública- em substituição.

# ACESF - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
# PORTARIAS

**PORTARIA ACESF-PO Nº 66, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA:** Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO **O CONTRATO Nº SMGP-0068/2024** , cujo objeto é Contratação de uma empresa de prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para Ar Condicionado tipo SPLIT e SPLIT PISO TETO na ACESF, incluindo limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I** e fazem parte deste contrato.

**O SUPERINTENDENTE DA ACESF**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola-** matrícula 10169-9 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Paulo Rafael da Silva Massoni** matrícula 10305-5

**Art. 2º** Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência do Contrato.

Londrina, 17 de abril de 2024. Ademir Gervásio de Souza Junior, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

---

**PORTARIA ACESF-PO Nº 67 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA**: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO O CONTRATO **Nº SMGP-0062/2024** cujo objeto é Prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais por meio de jornal digital e jornal impresso de grande circulação.

**O SUPERINTENDENTE DA ACESF**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **LUCI RISAKO MIYABE YOSHIDA -** matrícula nº 10177-0 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **CASSINEIA CABERLIN -** matrícula 10315-2 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

**Art. 2º** Fica a servidora mencionada no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONRATO, no que se refere à ACESF.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência do CONTRATO.

Londrina, 17 de abril de 2024. Ademir Gervásio de Souza Junior, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

---

**PORTARIA ACESF-PO Nº 68 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO **A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0158/2024** cujo objeto é Registro de preço para aquisição de Certificados Digitais.

**O SUPERINTENDENTE DA ACESF,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Designar a servidora **CASSINEIA CABERLIN -** matrícula nº 10315-2 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **JÚLIO CESAR DE SOUZA -**matrícula nº 10321-7 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

**Art. 2º** Fica a servidora mencionada no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONRATO, no que se refere à ACESF.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP

Londrina, 17 de abril de 2024. Ademir Gervásio de Souza Junior, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

---

**PORTARIA ACESF-PO Nº 69 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativo**s**

CONSIDERANDO **A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0131/2024** cujo objeto é Registro de Preço para eventual aquisição de insumos agrícolas e correlatos.

**O SUPERINTENDENTE DA ACESF,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Paulo Rafael da Silva Massoni** matrícula nº 10305-5 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Roberta Stein -**matrícula nº 10284-9para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

**Art. 2º** Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONRATO, no que se refere à ACESF.

**Parágrafo Único**. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele **formuladas.**

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP

Londrina, 17 de abril de 2024. Ademir Gervásio de Souza Junior, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

# AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
# PORTARIAS

**PORTARIA AMS-PO Nº 238, de 17 de abril de 2024**

**SÚMULA:** Inclusão de servidor para atualização do Portal da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando as atribuições contidas no Art. 122, VII, do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

Considerando o Processo SEI 60.023398/2021-81;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir o servidor **Allan Gehring**, matrícula 15.200-5, para gestão do Portal da Secretaria Municipal de Saúde (https://saude.londrina.pr.gov.br/).

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de abril de 2024. Carlos Felippe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

---

**PORTARIA AMS-PO Nº 239, de 18 de abril de 2024**

**SÚMULA:** Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Contrato **Nº SMGP-0030/2020** oriundo do **Pregão nº 0315/2019 - 19.008.008246/2020-30** cujo objeto é a contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de capina e roçagem das áreas verdes** nos prédios da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos resíduos provenientes destes serviços para os locais pré-estabelecidos pela CONTRATANTE;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.001987/2020-27;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Patrick Fernando da Silva**, matrícula 13.429-5, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato nº 0030/2020, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria AMS-PO nº 172, de 20 de março de 2024.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de abril de 2024. Carlos Felippe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

# EXTRATO

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0001/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0486/2023**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-0114/2023**
**CONTRATADA:** Irmandade da Santa Casa de Londrina (ISCAL)
**REPRESENTANTE:** Maria Josefa Santos Yabe
**CNPJ:** 78.614.971/0001-19
**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços assistenciais de saúde, ambulatorial e hospitalar, na média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente. O serviço deve integrar o SUS e estar inserido na Rede Assistencial de Saúde (RAS) locorregional hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde a qual a CONTRATADA está inserida, conforme definido em Plano Diretor de Regionalização Estadual ou documento que vier a substitui-lo, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea e conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.
**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento aplicar as seguintes alterações contratuais:
**A.** Cláusula Primeira - Do Objeto, *caput*, onde se lê "*Prestação de serviços assistenciais de saúde, ambulatorial e hospitalar, na média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente. (...)*", leia-se "*Prestação de serviços assistenciais de saúde, ambulatorial e hospitalar, na média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente,* ***de acordo com os procedimentos contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP.*** *(...)*".
**B.** Cláusula Primeira - Do Objeto, § 21, onde se lê "*Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.*", leia-se "***Não autorizar*** *qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.*".
**C.** Cláusula Primeira - Do Objeto, § 30, onde se lê "*(...). Serão considerados leitos disponíveis, para utilização da Central de Regulação de Leitos e SAMU (ou outro órgão responsável), todos os leitos vagos identificados pela Auditoria Operativa do Gestor e os disponibilizados no Sistema de Regulação de Leitos (ou outro órgão responsável).*", leia-se "*(...). Serão considerados leitos disponíveis, para utilização da Central de Regulação de Leitos e SAMU (ou outro órgão responsável), todos os leitos vagos* ***cadastrados no CNES como SUS*** *identificados pela Auditoria Operativa do Gestor e os disponibilizados no Sistema de Regulação de Leitos (ou outro órgão responsável).* ***A constatação de leito SUS vago deverá ser realizada em tempo real, observando as reservas feitas em razão da agenda cirúrgica.***".
**D.** Cláusula Primeira - Do Objeto, § 31, onde se lê "*Os ambulatórios de especialidades clínicas ofertadas devem estar em consonância com as clínicas atuantes no hospital, isto é, toda clínica atuante dentro do hospital seja com internações e/ou procedimentos devem manter ambulatório aberto a primeiras consultas e retornos de forma ininterrupta garantindo a continuidade do cuidado. (...). Todos os exames autogerados pelas consultas de ambulatório próprio são responsabilidade do Contratado.*", leia-se "*Os ambulatórios de especialidades clínicas ofertadas devem estar em consonância com as clínicas* ***estabelecidas no Documento Descritivo****, as quais devem manter ambulatório aberto a primeiras consultas e retornos de forma ininterrupta garantindo a continuidade do cuidado****. (...). Todos os exames autogerados pelas consultas de ambulatório próprio são responsabilidade do Contratado, desde que contemplados na tabela SIGTAP ou passível de pagamento pela rubrica específica prevista no contrato.****"*.
**E.** Cláusula Primeira - Do Objeto, § 39, onde se lê "*Submeter-se ao controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco realizada a critério dos CONTRATANTES e por solicitação do controle social.*", leia-se "*Submeter-se ao controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária* ***no escopo do contrato****, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco realizada a critério dos CONTRATANTES e por solicitação do controle social.*".
**F.** Cláusula Primeira - Do Objeto, § 50, onde se lê "*Garantir transparência e eficiência na aplicação dos recursos com acesso irrestrito ao gestor.*", leia-se "***Garantir transparência e eficiência na aplicação dos recursos.***".
**G.** Cláusula Primeira - Do Objeto, § 53, onde se lê "*Observar, quanto ao centro cirúrgico de urgência e eletivos, que o hospital deve fazer a gestão do mapa de cirurgias do centro cirúrgico, de forma que atenda as demandas de urgência e a programação cirúrgica das demandas eletivas provenientes do ambulatório. Deve haver um equilíbrio seguro e saudável para que a fila eletiva não seja preterida causando atraso na realização dos procedimentos.*", leia-se "*Observar, quanto ao centro cirúrgico de urgência e eletivos, que o hospital deve fazer a gestão do mapa de cirurgias do centro cirúrgico, de forma que atenda as demandas de urgência e a programação cirúrgica das demandas eletivas provenientes do ambulatório. Deve haver um equilíbrio seguro e saudável para que a fila eletiva não seja preterida causando atraso na realização dos procedimentos.* ***Ressalva-se a aplicação do aqui estabelecido em caso de encaminhamento de pacientes acima dos limites contratuais, em caso de vaga zero/vaga de acesso e superlotação.***".
**H.** Cláusula Primeira - Do Objeto, § 60, onde se lê "*Garantir, quanto a gestão da clínica, a implantação e implementação de práticas assistenciais com base em indicadores assistenciais, gerenciais e táticos com vistas ao cuidado integral e humanizado, a qualidade e segurança do paciente, a resolutividade, a gestão responsável dos leitos, a gestão responsável e otimizada do centro cirúrgico e a corresponsabilização das equipes.*", leia-se "*Garantir, quanto a gestão da clínica, a implantação e implementação de práticas assistenciais com base em indicadores assistenciais, gerenciais e táticos com vistas ao cuidado integral e humanizado, a qualidade e segurança do paciente, a resolutividade, a gestão responsável dos leitos, a gestão responsável e otimizada do centro cirúrgico e a corresponsabilização das equipes****, quando os atendimentos estiverem dentro dos limites contratuais e ressalvado os casos em que o encaminhamento de paciente ocorra acima da capacidade técnico-operacional.***".
**I.** Cláusula Primeira - Do Objeto, § 64, onde se lê "*Assegurar, quanto a assistência, a oferta do perfil de complexidade da assistência pactuada e que a instituição representa no âmbito do SUS (média e alta complexidade). Garantir a Porta Aberta Hospitalar de Urgência e Emergência para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas dentro de sua complexidade e grade de referência. (...).*", leia-se "*Assegurar, quanto a assistência, a oferta do perfil de complexidade da assistência pactuada e que a instituição representa no âmbito do SUS (média e alta complexidade). Garantir****, dentro de sua capacidade técnico-operacional,*** *a Porta Aberta Hospitalar de Urgência e Emergência para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas dentro de sua complexidade e grade de referência. (...)*".
**J.** Cláusula Sétima - Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, § 5º, onde se lê "*A Comissão de Acompanhamento deve ter autonomia deliberativa à concessão integral ou parcial dos descontos, em conformidade com o documento descritivo, a serem aplicados no mês subsequente, em uma única vez.*", leia-se "*A Comissão de Acompanhamento deve ter autonomia deliberativa à concessão integral ou parcial dos descontos, em conformidade com o documento descritivo, a serem aplicados no mês subsequente, em uma única vez.* ***Nas decisões não unânimes, a discussão deve ser mantida até o consenso, durante a reunião.***".
**K.** Cláusula Décima - Das Condições de Pagamento, §1º, onde se lê "*A produção da CONTRATADA deve ter como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, e o seu pagamento será no exato valor processado e aprovado pelo respectivo Sistema do Ministério da Saúde, até o teto financeiro do contrato.*", leia-se "*A produção da CONTRATADA deve ter como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP* ***e o pagamento será de acordo com o quadro financeiro do contrato.***".
**L.** Cláusula Décima Terceira - Do Prazo de Execução e da Vigência Contratual, *caput*, onde se lê "*O prazo de execução deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da competência/mês de assinatura deste termo independente do dia em que ela ocorrer, em virtude dos registros junto ao Ministério da Saúde serem por competência/mês.*", leia-se "*O prazo de execução deste contrato será de* ***24 meses****, contados da competência/mês de assinatura deste termo independente do dia em que ela ocorrer, em virtude dos registros junto ao Ministério da Saúde serem por competência/mês****, podendo ser prorrogado por aditivo contratual, observado o período máximo de 60 (sessenta) meses.***".
**PROCESSO SEI Nº:** 60.007814/2024-46

**DATA DE ASSINATURA:** 19/04/2024
O 2º Aditivo ao Contrato nº SMGP-0001/2024 estará disponível, na íntegra, no *site* do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas do SEI.

# CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
# CHAMAMENTO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – CCEP**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD**, sociedade de economia mista do Município de Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 86.731.320/0001-37 com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Professor João Cândido nº 1.213, Centro, através do presente Chamamento Público n.º 001/2024 – CCEP, e demais disposições na legislação pertinente, em especial ao Código de Posturas do Município, comunica que estarão abertas as inscrições para pessoas físicas interessadas no credenciamento para explorar, nos **dias 10, 11 e 12 de maio de 2024 (Dia de Mães)**, no âmbito do Município de Londrina - PR, espaços públicos lindeiros demarcados em frente aos cemitérios, **para comercialização de flores naturais, velas, fósforos, água mineral e refrigerante em lata, caldo de cana, salgados e pastéis**, devendo os pedidos ser protocolados no Setor de Protocolo e Atendimento desta Cia., conforme determinado nesse Edital e de acordo com as seguintes exigências:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
**1.1.** Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de interessados no credenciamento para explorar nos **dias 10, 11 e 12 de maio de 2024 (Dia de Mães)**, mediante autorização, os espaços públicos lindeiros demarcados na calçada, conforme anexo I, nas modalidades de barraca, tenda ou mesa na calçada, para os seguintes cemitérios:
a) Cemitério Padre José de Anchieta, Rua Rutilo e Rua Tremembés (130 vagas);
b) Cemitério São Paulo, Avenida do Café (20 vagas);
c) Cemitério João XXIII, Avenida da Saudade (60 vagas);
d) Cemitério São Pedro, Avenida Juscelino Kubitscheck e Rua Alagoas (90 vagas), e;
e) Cemitério Jardim da Saudade, Avenida Saul Elkind e Avenida Octávio Clivati (70 vagas).

**1.2.** Cada espaço terá dimensões de 1m. x 2m. (LxC) resultando em 2m² (dois metros quadrados), previamente demarcados e numerados na calçada dos Cemitérios.

**1.3.** Não serão concedidas mais que uma permissão para exploração de comércio ambulante temporário por pessoa física.

**1.4. Não serão concedidas mais que uma permissão para exploração de comércio ambulante temporário por pessoa física.**

**1.5.** Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, produtos derivados do tabaco e, flores artificiais e artesanais.

**1.6.** A CMTU-LD não fornecerá:
a) Materiais para a montagem de barracas;
b) Energia elétrica, e;
c) Água.

**1.7.** Para a data de credenciamento, será única e exclusiva para o período de comércio, ou seja, o Dia de Mães, conforme abaixo especificado:

**1.8.** O credenciamento para o comércio no Dia de Dias das Mães **(10, 11 e 12 de maio de 2024)** será realizado na CMTU-LD impreterivelmente do dia 22 até o dia 26 de abril de 2024, no período das 08h00min às 17h00min;

**1.9.** O credenciamento para cada período de comércio não implicará em nenhum tipo de preferência ao Autorizado para períodos posteriores.

**1.10.** A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas e condições do Edital, que passarão a integrar as obrigações do proponente, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**
**2.1.** Os valores a serem pagos pela exploração comercial, objeto desse edital, em conformidade com a Lei n.º 7.303/97 – Código Tributário Municipal, pelo período autorizado para cada credenciamento está disposto na tabela a seguir:

| **MODALIDADE – BARRACA, TENDA OU MESA** | | |
|---|---|---|
| 1 | Tabela VIII, letra E - Taxa de Licença de Comércio Ambulante para espaço de 2m² (dois metros quadrados) por credenciamento. | R$ 130,46 |
| 2 | Tabela XIV, item 6 - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas Públicas para cada espaço de 2m² (dois metros quadrados) por credenciamento. | R$ 65,16 |
| TOTAL POR 01 (UM) ESPAÇO | | **R$ 195,62** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**
**3.1.** O proponente deverá solicitar junto ao Setor de Protocolo da CMTU-LD o requerimento de intenção para o comércio, objeto deste Edital, o qual será preenchido, datado, assinado e anexado a documentação exigida.

**3.2.** A documentação exigida para o credenciamento será:
a) Requerimento protocolado na CMTU-LD;
b) Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou, carteira de motorista – CNH com foto;
c) Cópia de comprovante de residência;
d) Cópia da licença sanitária em nome do requerente (Pessoa Física) no caso de comércio de caldo de cana, de salgados e/ou pastéis.

**3.2.1.** Sob hipótese alguma será dilatado o prazo para recebimento da documentação, bem como não será aceita documentação incompleta.

**3.3.** Após as datas e os horários finais, estipulados nesse Edital de Chamamento, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos aqueles já entregues.

**3.4.** O proponente poderá se fazer representar por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao presente Chamamento Público, sendo que, o procurador somente poderá representar um proponente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** A apresentação do requerimento deverá ser realizada no Setor de Protocolo e Atendimento na sede da CMTU-LD, sito à Rua Professor João Cândido nº 1.213, Centro.

**4.1.1.** Os interessados deverão agir de forma organizada respeitando a ordem de chegada ao Setor de Protocolo da CMTU-LD;

**4.1.2.** Havendo necessidade, serão distribuídas senhas no início de cada credenciamento para organização dos protocolos de documentação.

**4.1.2.** O requerimento e os documentos exigidos deverão ser protocolados;

**4.1.3.** Os documentos protocolados serão analisados pela Coordenadoria de Controle de Espaço Público conforme ordem de registro de protocolo;

**4.1.4.** Estando tudo em acordo, o proponente escolherá a vaga disponível para o Cemitério e o(s) espaço(s) para sua comercialização conforme anexo I;

**4.1.5.** Será emitido o boleto para pagamento com as devidas taxas, e;

**4.1.6.** Após apresentação da guia de recolhimento da taxa e, cumpridos todos os procedimentos e exigências anteriores, os proponentes serão declarados habilitados e será emitida a Autorização.

**4.2.** Os proponentes que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.2., ou ainda, apresentá-los com vício, defeito ou prazo de validade expirado, somente poderá escolher seu local de interesse de comércio após estar devidamente regularizado perante a CMTU-LD, devendo protocolar o documento faltante, ficando assim, sujeito a perca da ordem de chegada para escolha.

**4.3.** Os interessados poderão visitar previamente as áreas públicas de comércio pretendidas, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, obstáculos, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, sanitárias, bem como quanto às condições urbanísticas.

**4.4.** A escolha da vaga é irretratável, não passível de alteração, permuta cessão ou empréstimo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, com anuência expressa e por escrito da CMTU-LD.

**4.5.** Findando-se o número de vagas para o cemitério, a CMTU-LD não irá disponibilizar outros locais para a comercialização de produtos diversos.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** É obrigação do autorizado, manter organizado e limpo a área por ele utilizada para comercialização de seus produtos, bem como, se obrigando ainda, ao final do expediente, entregar a área livre e desembaraçada e nas mesmas condições que recebeu, ou seja, limpa.

**5.2.** Os autorizados deverão obrigatoriamente instalar-se nos locais estipulados até as 08h00min dos dias constantes em sua autorização.

**5.3.** Os espaços deverão ser rigorosamente respeitados nas suas dimensões e, não poderão atrapalhar o livre trânsito de pedestres na área de passeio público das calçadas.

**5.4.** Será permitida a comercialização apenas dos seguintes produtos: flores naturais, velas, fósforos, água mineral e refrigerante em lata, caldo de cana e salgados e pastéis.

**5.5.** Caso o interessado solicite autorização para venda de flores, velas e fósforos, o mesmo não poderá comercializar bebidas e/ou produtos alimentícios.

**5.6.** A operação e exploração das autorizações são intransferíveis e serão de inteira responsabilidade dos autorizados, cabendo-lhes as obrigações inerentes aos serviços.

**5.7.** É facultado a CMTU-LD, quando o proponente não cumprir as exigências deste Chamamento Público, convocar os demais interessados remanescentes, se houver.

**5.8.** A apresentação pelo proponente, de requerimento em atendimento ao presente Chamamento Público, implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação de todos os seus termos.

**5.9.** Os proponentes que optarem pelas vagas disponibilizadas na Rua Alagoas, no Cemitério São Pedro, ficam impedidos de montar suas estruturas e comercializar seus produtos nos períodos da realização da Feira Livre, ou seja, nos dias de quintas-feiras e domingos nos horários das 04h: 00min. às 14h: 00min.

**5.10.** A Permissão de que trata este edital será concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**5.11.** Casos não previstos e/ou omissos deverão ser encaminhados à apreciação da CMTU-LD para as providências necessárias.

**5.12.** Os interessados para o comércio de salgados, pastéis e/ou caldo de cana somente poderão ocupar a partir do 6º espaço de cada lado do portão do cemitério solicitado.

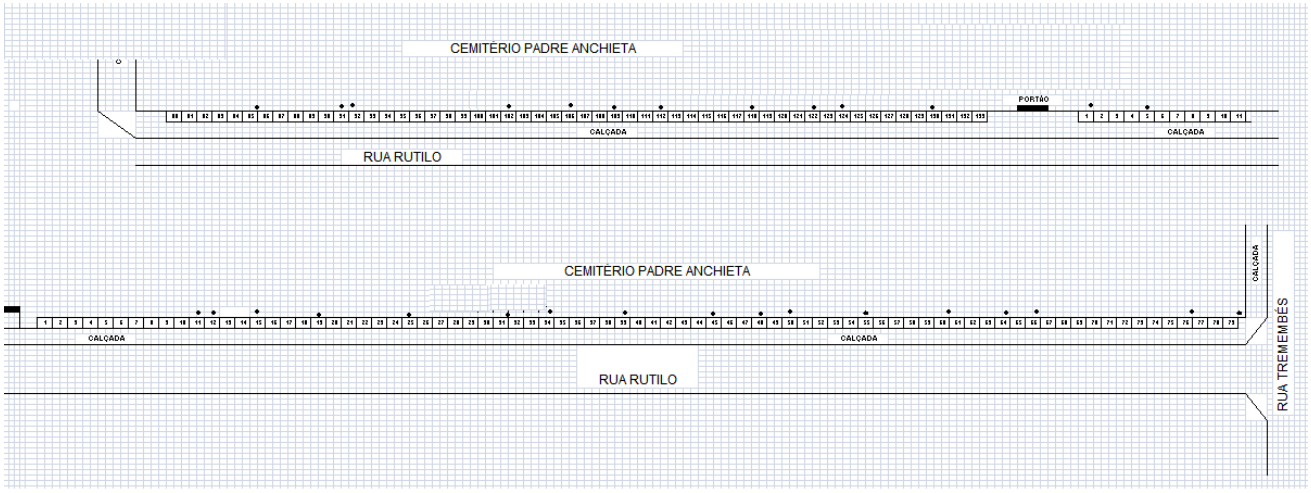
**5.13** Nos casos de bancas utilizadas para o comércio de caldo de cana, de salgados e/ou de pastéis, ficam definidos obrigatoriamente a ocupação de três espaços lindeiros.

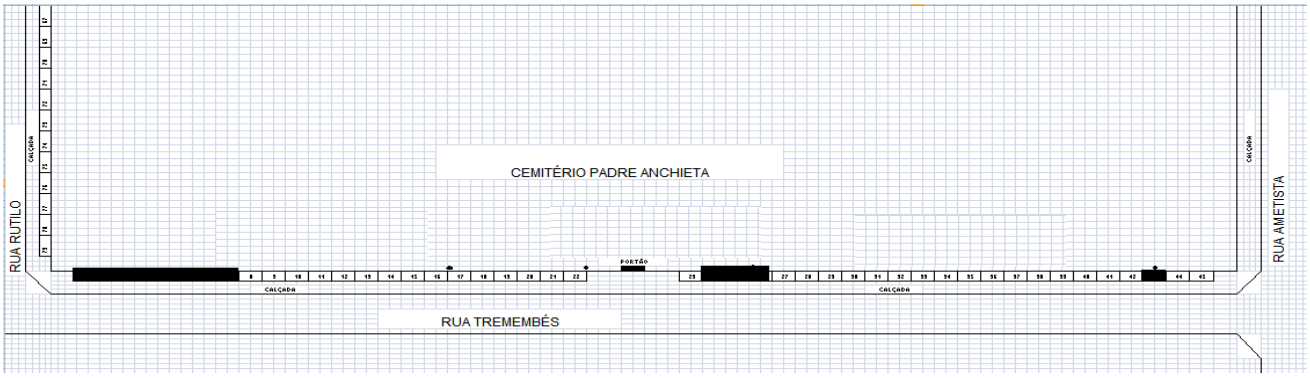
**5.14** Nos casos de veículos (comércio de caldo de cana, pastéis e/ou salgados) estes deverão estacionar em 2 (duas) vagas de estacionamento corespondentes aos espaços escolhidos.

Londrina, 15 de abril de 2024. Álvaro do Nascimento Marcos – Diretor de Operações, Rosaria Reis – Gerência de Fiscalização de Posturas e Cidade Limpa.

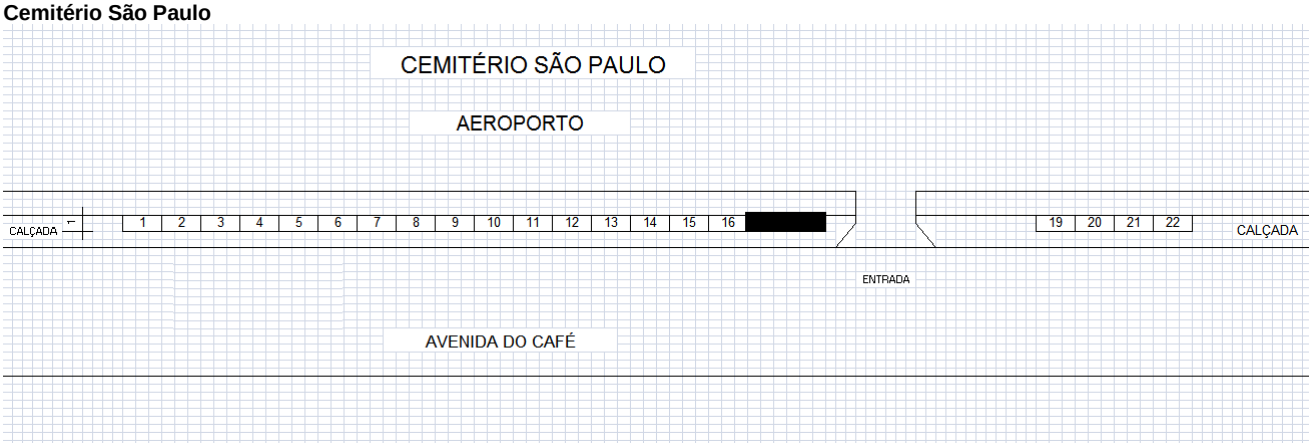
**ANEXO I**
**MAPA DOS CEMITÉRIOS E ESPAÇOS DISPONÍVEIS**

**Cemitério Padre Anchieta**

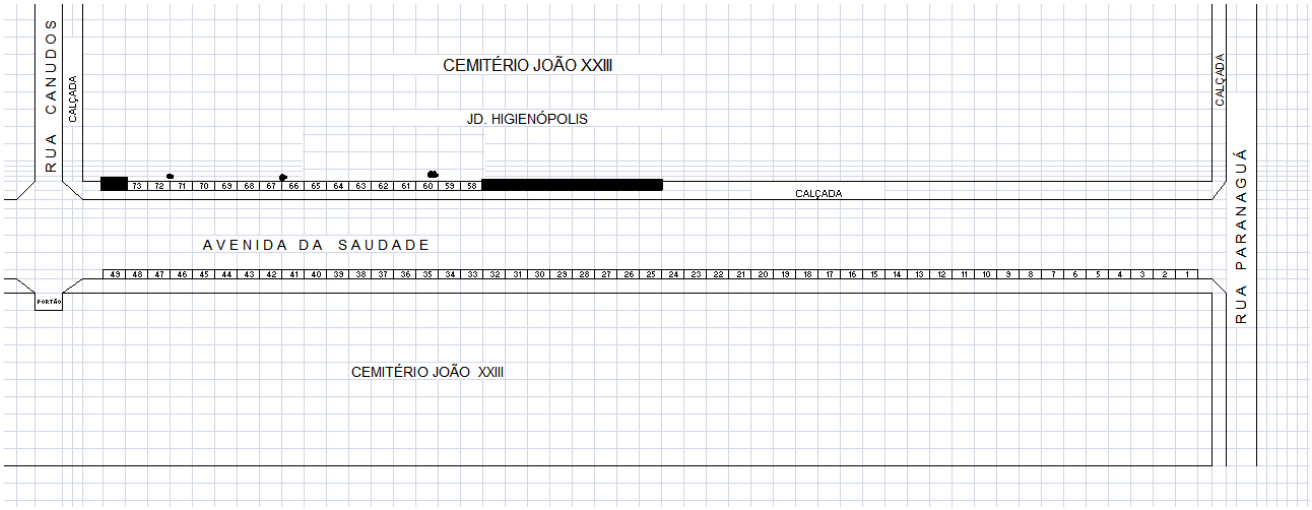



**Cemitério São Paulo**



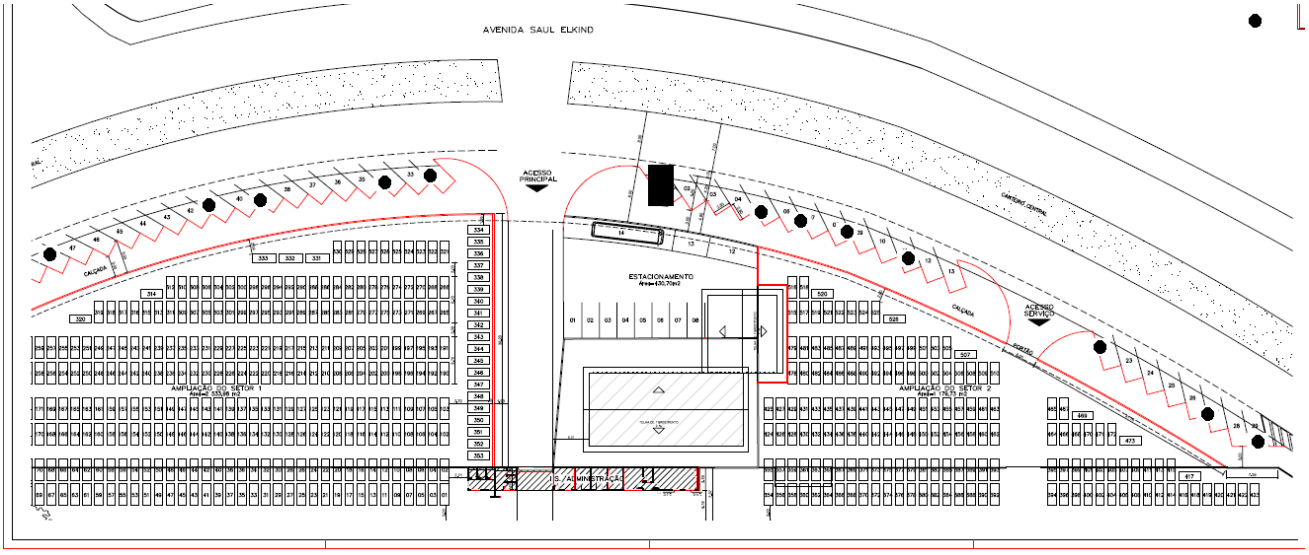

**Cemitério João XXIII**

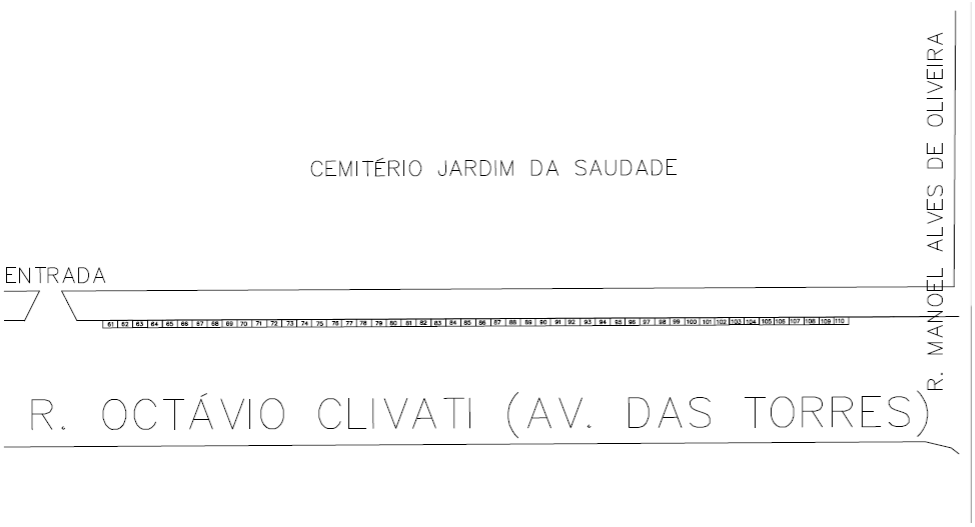



**Cemitério São Pedro**




**Cemitério Jardim da Saudade**




# EDITAIS

**276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 27/05/2024.

| Placa Veículo | Auto de Infração | Data Infração | Código da Infração |
|---|---|---|---|
| AAD3215 | 276670X000984282 | 18/03/2024 | 74550 |
| AAH9885 | 276670X000984405 | 19/03/2024 | 74550 |
| AAL1036 | 276670X000983636 | 17/03/2024 | 74550 |
| AAM3D56 | 276670X000984011 | 18/03/2024 | 74550 |
| AAM3D56 | 276670X000983615 | 18/03/2024 | 74630 |
| AAR2C66 | 276670M000165476 | 19/03/2024 | 60503 |
| AAS9229 | 276670X000984299 | 19/03/2024 | 74550 |
| AAV5I87 | 276670X000983594 | 17/03/2024 | 74550 |
| AAW9498 | 276670X000983414 | 18/03/2024 | 74630 |
| AAY7674 | 276670X000983650 | 18/03/2024 | 74550 |
| AAY9333 | 276670X000983813 | 18/03/2024 | 74550 |
| ABA2994 | 276670X000983383 | 17/03/2024 | 74550 |
| ABD5193 | 276670X000984136 | 19/03/2024 | 74550 |
| ABK7048 | 276670X000983611 | 17/03/2024 | 74550 |
| ABP6525 | 276670X000983463 | 18/03/2024 | 74550 |
| ACJ2062 | 276670X000983865 | 18/03/2024 | 74550 |
| ACQ6G44 | 276670X000984475 | 19/03/2024 | 74550 |
| ACZ3J45 | 276670X000984250 | 18/03/2024 | 74550 |
| ADJ6076 | 276670X000983576 | 17/03/2024 | 74550 |
| ADN8329 | 276670X000984487 | 19/03/2024 | 74550 |
| ADS0160 | 276670X000984013 | 19/03/2024 | 74550 |
| ADW3335 | 276670X000983544 | 18/03/2024 | 74550 |
| AEE6366 | 276670M000165543 | 18/03/2024 | 60503 |
| AEQ5833 | 276670X000983808 | 18/03/2024 | 74550 |
| AER1363 | 276670X000984245 | 19/03/2024 | 74550 |
| AFA3G44 | 276670X000984510 | 20/03/2024 | 74550 |
| AFC8638 | 276670X000983838 | 17/03/2024 | 74550 |
| AFC8638 | 276670X000983629 | 17/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AFE6348 | 276670X000984448 | 19/03/2024 | 74550 |
| AFM6423 | 276670X000983452 | 17/03/2024 | 74550 |
| AFO7863 | 276670X000983837 | 18/03/2024 | 74550 |
| AFQ6872 | 276670X000983402 | 18/03/2024 | 74550 |
| AFV4301 | 276670X000984369 | 19/03/2024 | 74550 |
| AFX1H12 | 276670X000984031 | 19/03/2024 | 74630 |
| AGB7120 | 276670X000983828 | 18/03/2024 | 74550 |
| AGH2553 | 276670X000983845 | 18/03/2024 | 74630 |
| AGH6001 | 276670X000983710 | 18/03/2024 | 74550 |
| AGI5106 | 276670X000983694 | 18/03/2024 | 74550 |
| AGI5106 | 276670X000984354 | 19/03/2024 | 74550 |
| AGL3882 | 276670X000984035 | 19/03/2024 | 74550 |
| AGL8F90 | 276670X000984415 | 19/03/2024 | 74550 |
| AGN2040 | 276670X000984493 | 19/03/2024 | 74550 |
| AGP8112 | 276670X000983910 | 17/03/2024 | 74550 |
| AGR4504 | 276670X000983815 | 18/03/2024 | 74550 |
| AHD0556 | 276670X000983809 | 18/03/2024 | 74550 |
| AHE9780 | 276670X000983678 | 17/03/2024 | 74550 |
| AHH5018 | 276670X000983804 | 18/03/2024 | 74710 |
| AHH8605 | 276670X000983530 | 17/03/2024 | 74550 |
| AHN2020 | 276670X000983763 | 18/03/2024 | 74550 |
| AHS7812 | 276670X000983446 | 17/03/2024 | 74550 |
| AHT7J45 | 276670M000165404 | 18/03/2024 | 60503 |
| AHW6270 | 276670X000983398 | 18/03/2024 | 74550 |
| AHX2A33 | 276670X000984045 | 19/03/2024 | 74550 |
| AIA4C23 | 276670X000983483 | 18/03/2024 | 74550 |
| AIA6414 | 276670X000983806 | 18/03/2024 | 74550 |
| AIF0744 | 276670M000165531 | 19/03/2024 | 60503 |
| AIF5F76 | 276670X000983918 | 18/03/2024 | 74550 |
| AIH9J95 | 276670X000984283 | 19/03/2024 | 74550 |
| AIW8421 | 276670X000983407 | 18/03/2024 | 74550 |
| AIW9099 | 276670M000165405 | 18/03/2024 | 60503 |
| AIW9099 | 276670X000983978 | 18/03/2024 | 74550 |
| AIY5H57 | 276670X000984526 | 19/03/2024 | 74550 |
| AIZ8252 | 276670X000983869 | 17/03/2024 | 74630 |
| AJC5401 | 276670X000983770 | 18/03/2024 | 74550 |
| AJG4773 | 276670X000984126 | 19/03/2024 | 74550 |
| AJG6D56 | 276670X000984379 | 19/03/2024 | 74550 |
| AJI9304 | 276670X000984464 | 18/03/2024 | 74630 |
| AJI9716 | 276670X000983777 | 18/03/2024 | 74550 |
| AJM6442 | 276670M000165494 | 18/03/2024 | 60503 |
| AJM6442 | 276670M000165534 | 18/03/2024 | 60503 |
| AJN0F33 | 276670M000165468 | 19/03/2024 | 60503 |
| AJS5J47 | 276670X000983717 | 17/03/2024 | 74550 |
| AJT0694 | 276670X000984562 | 19/03/2024 | 74550 |
| AJT0694 | 276670X000984213 | 18/03/2024 | 74550 |
| AJT0694 | 276670X000983702 | 17/03/2024 | 74550 |
| AJT0694 | 276670X000983673 | 18/03/2024 | 74630 |
| AJT0694 | 276670X000983620 | 18/03/2024 | 74630 |
| AJT0694 | 276670M000165462 | 19/03/2024 | 60503 |
| AJT0694 | 276670X000984564 | 19/03/2024 | 74550 |
| AJT0694 | 276670X000984383 | 19/03/2024 | 74630 |
| AJT0694 | 276670X000983816 | 18/03/2024 | 74630 |
| AJU1221 | 276670X000983506 | 18/03/2024 | 74550 |
| AKC1B38 | 276670M000165539 | 19/03/2024 | 60503 |
| AKC7623 | 276670X000983437 | 18/03/2024 | 74550 |
| AKH2059 | 276670X000983695 | 17/03/2024 | 74550 |
| AKH6A11 | 276670X000984290 | 19/03/2024 | 74550 |
| AKJ4093 | 276670X000983684 | 18/03/2024 | 74550 |
| AKL2613 | 276670X000983743 | 18/03/2024 | 74630 |
| AKL2G00 | 276670X000983818 | 18/03/2024 | 74550 |
| AKL3A59 | 276670X000984387 | 19/03/2024 | 74630 |
| AKL8C64 | 276670M000165387 | 17/03/2024 | 60503 |
| AKM6638 | 276670X000983399 | 18/03/2024 | 74550 |
| AKO7440 | 276670X000983606 | 18/03/2024 | 74550 |
| AKS3C45 | 276670X000984120 | 19/03/2024 | 74550 |
| AKT0A71 | 276670X000983938 | 17/03/2024 | 74550 |
| AKZ7548 | 276670X000984200 | 19/03/2024 | 74550 |
| ALA2963 | 276670M000165525 | 19/03/2024 | 60503 |
| ALA6407 | 276670X000983844 | 18/03/2024 | 74630 |
| ALB5624 | 276670X000984561 | 19/03/2024 | 74550 |
| ALE1239 | 276670X000983976 | 18/03/2024 | 74550 |
| ALE9521 | 276670X000983897 | 18/03/2024 | 74550 |
| ALF1186 | 276670X000984541 | 19/03/2024 | 74630 |
| ALF3H52 | 276670X000984341 | 18/03/2024 | 74550 |
| ALF4G35 | 276670M000165411 | 18/03/2024 | 60503 |
| ALG1D22 | 276670X000983719 | 17/03/2024 | 74550 |
| ALK7C16 | 276670X000984435 | 19/03/2024 | 74550 |
| ALM2272 | 276670X000984565 | 19/03/2024 | 74550 |
| ALM5A80 | 276670X000983928 | 17/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ALV8412 | 276670X000983585 | 18/03/2024 | 74550 |
| AMB0749 | 276670X000984293 | 18/03/2024 | 74550 |
| AMB0749 | 276670M000165526 | 19/03/2024 | 60503 |
| AMB0749 | 276670X000984473 | 19/03/2024 | 74550 |
| AMC5G26 | 276670X000984333 | 19/03/2024 | 74550 |
| AMJ1E59 | 276670X000983792 | 18/03/2024 | 74630 |
| AMJ5367 | 276670X000983755 | 17/03/2024 | 74550 |
| AMK9E81 | 276670X000984193 | 20/03/2024 | 74550 |
| AMK9E81 | 276670X000983369 | 17/03/2024 | 74630 |
| AML1H14 | 276670X000983721 | 17/03/2024 | 74550 |
| AML3975 | 276670X000983668 | 18/03/2024 | 74630 |
| AML3975 | 276670X000983488 | 18/03/2024 | 74550 |
| AML3975 | 276670X000983747 | 17/03/2024 | 74630 |
| AMN6090 | 276670X000983716 | 17/03/2024 | 74630 |
| AMN7116 | 276670X000984265 | 18/03/2024 | 74550 |
| AMO1406 | 276670X000983691 | 18/03/2024 | 74550 |
| AMO3167 | 276670X000984174 | 19/03/2024 | 74550 |
| AMR2771 | 276670M000165457 | 19/03/2024 | 60503 |
| AMU7317 | 276670X000984186 | 18/03/2024 | 74550 |
| AMU7317 | 276670X000983735 | 18/03/2024 | 74550 |
| AMV3B38 | 276670M000165516 | 18/03/2024 | 60503 |
| AMW0435 | 276670X000983561 | 17/03/2024 | 74630 |
| AMW0435 | 276670X000983405 | 17/03/2024 | 74550 |
| AMW0435 | 276670X000983706 | 17/03/2024 | 74550 |
| AMZ5I66 | 276670X000984505 | 19/03/2024 | 74550 |
| AMZ9A01 | 276670X000984046 | 19/03/2024 | 74550 |
| ANB8804 | 276670X000984370 | 19/03/2024 | 74550 |
| ANF8518 | 276670X000983791 | 18/03/2024 | 74550 |
| ANH6020 | 276670X000984090 | 19/03/2024 | 74550 |
| ANJ3267 | 276670X000983422 | 18/03/2024 | 74550 |
| ANK7A25 | 276670X000983856 | 18/03/2024 | 74550 |
| ANL3406 | 276670X000984554 | 19/03/2024 | 74550 |
| ANL3406 | 276670X000984157 | 19/03/2024 | 74630 |
| ANN4114 | 276670X000983573 | 17/03/2024 | 74630 |
| ANO1G17 | 276670M000165509 | 19/03/2024 | 60503 |
| ANO4368 | 276670X000984230 | 19/03/2024 | 74550 |
| ANO8H65 | 276670X000983840 | 17/03/2024 | 74550 |
| ANT3560 | 276670X000983707 | 17/03/2024 | 74550 |
| ANV4A78 | 276670X000983700 | 18/03/2024 | 74550 |
| ANV7471 | 276670X000983550 | 17/03/2024 | 74550 |
| AOA7495 | 276670X000984508 | 19/03/2024 | 74630 |
| AOE4316 | 276670X000983374 | 18/03/2024 | 74550 |
| AOF7148 | 276670M000165377 | 18/03/2024 | 60503 |
| AOG0278 | 276670X000984273 | 19/03/2024 | 74550 |
| AOJ6574 | 276670X000983839 | 18/03/2024 | 74550 |
| AON7838 | 276670X000984235 | 19/03/2024 | 74550 |
| AOQ1H96 | 276670X000983941 | 17/03/2024 | 74550 |
| AOQ5062 | 276670X000984569 | 19/03/2024 | 74550 |
| AOQ7E63 | 276670X000983890 | 17/03/2024 | 74710 |
| AOS0I21 | 276670X000984215 | 19/03/2024 | 74550 |
| AOS5D55 | 276670X000984203 | 19/03/2024 | 74550 |
| AOT3540 | 276670X000983440 | 18/03/2024 | 74550 |
| AOW6C99 | 276670X000983981 | 17/03/2024 | 74550 |
| AOW6C99 | 276670X000983484 | 17/03/2024 | 74550 |
| APA1022 | 276670X000983787 | 18/03/2024 | 74630 |
| APB7595 | 276670X000983731 | 17/03/2024 | 74550 |
| APB7595 | 276670X000984445 | 19/03/2024 | 74550 |
| APB7595 | 276670X000984281 | 18/03/2024 | 74630 |
| APB7595 | 276670X000984414 | 19/03/2024 | 74630 |
| APD8685 | 276670X000984342 | 19/03/2024 | 74550 |
| APG6G21 | 276670X000983848 | 17/03/2024 | 74550 |
| APG7D01 | 276670M000165547 | 19/03/2024 | 60503 |
| APH2G57 | 276670X000983915 | 18/03/2024 | 74550 |
| APH6602 | 276670M000165438 | 19/03/2024 | 60503 |
| APJ3C35 | 276670X000983362 | 17/03/2024 | 74550 |
| APK4670 | 276670M000165418 | 18/03/2024 | 60503 |
| APL8548 | 276670X000983686 | 18/03/2024 | 74550 |
| APO6658 | 276670X000983588 | 18/03/2024 | 74550 |
| APO6658 | 276670X000983600 | 18/03/2024 | 74630 |
| APU0B28 | 276670M000165493 | 20/03/2024 | 60503 |
| APW0923 | 276670X000983597 | 18/03/2024 | 74550 |
| APW0C28 | 276670X000983736 | 18/03/2024 | 74630 |
| AQA9350 | 276670X000983923 | 17/03/2024 | 74550 |
| AQB9C44 | 276670X000984292 | 19/03/2024 | 74550 |
| AQC5154 | 276670X000984402 | 19/03/2024 | 74550 |
| AQG6A35 | 276670X000983584 | 18/03/2024 | 74550 |
| AQJ0422 | 276670X000983537 | 18/03/2024 | 74550 |
| AQJ8571 | 276670M000165446 | 19/03/2024 | 60503 |
| AQK7212 | 276670X000984313 | 19/03/2024 | 74550 |
| AQK7212 | 276670X000984343 | 19/03/2024 | 74630 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AQK7212 | 276670X000983652 | 18/03/2024 | 74630 |
| AQK8C08 | 276670X000984227 | 19/03/2024 | 74550 |
| AQM5297 | 276670X000983632 | 18/03/2024 | 74550 |
| AQM5297 | 276670X000984220 | 19/03/2024 | 74550 |
| AQN1F07 | 276670X000984274 | 19/03/2024 | 74550 |
| AQO9G74 | 276670X000984335 | 19/03/2024 | 74630 |
| AQS8437 | 276670X000983933 | 17/03/2024 | 74550 |
| AQS8437 | 276670X000984226 | 18/03/2024 | 74550 |
| AQS8437 | 276670X000983774 | 18/03/2024 | 74550 |
| AQS8437 | 276670X000983471 | 18/03/2024 | 74550 |
| AQT9321 | 276670X000983621 | 18/03/2024 | 74550 |
| AQV0554 | 276670X000983935 | 17/03/2024 | 74630 |
| AQV0554 | 276670X000984252 | 19/03/2024 | 74630 |
| AQW7591 | 276670X000984111 | 19/03/2024 | 74550 |
| AQY6C43 | 276670X000983660 | 18/03/2024 | 74550 |
| AQZ6J56 | 276670X000984437 | 19/03/2024 | 74630 |
| AQZ6J56 | 276670X000984340 | 19/03/2024 | 74550 |
| ARC4H70 | 276670X000984470 | 19/03/2024 | 74550 |
| ARF7A90 | 276670X000983674 | 18/03/2024 | 74550 |
| ARF9408 | 276670X000984308 | 19/03/2024 | 74550 |
| ARH0E50 | 276670X000983912 | 18/03/2024 | 74550 |
| ARI5337 | 276670M000165395 | 17/03/2024 | 60503 |
| ARN7G51 | 276670X000984266 | 19/03/2024 | 74550 |
| ARP7C24 | 276670X000984504 | 19/03/2024 | 74550 |
| ARQ8J84 | 276670X000984500 | 19/03/2024 | 74630 |
| ARR1B23 | 276670X000984108 | 19/03/2024 | 74550 |
| ART2G35 | 276670X000984177 | 18/03/2024 | 74550 |
| ARW1499 | 276670X000983427 | 17/03/2024 | 74550 |
| ARX1C91 | 276670M000165435 | 17/03/2024 | 60503 |
| ARY1119 | 276670X000984456 | 19/03/2024 | 74550 |
| ARY3720 | 276670X000983469 | 17/03/2024 | 74550 |
| ASA3119 | 276670X000984023 | 19/03/2024 | 74550 |
| ASD6282 | 276670X000984104 | 19/03/2024 | 74550 |
| ASE7748 | 276670M000165393 | 18/03/2024 | 60503 |
| ASJ0167 | 276670X000983518 | 18/03/2024 | 74550 |
| ASJ9A18 | 276670X000984551 | 19/03/2024 | 74550 |
| ASK6435 | 276670X000984285 | 19/03/2024 | 74550 |
| ASL3090 | 276670X000983851 | 18/03/2024 | 74550 |
| ASN0I55 | 276670X000983803 | 18/03/2024 | 74550 |
| ASO6587 | 276670X000984047 | 19/03/2024 | 74550 |
| ASR7163 | 276670X000983612 | 18/03/2024 | 74550 |
| ASR7163 | 276670X000984025 | 19/03/2024 | 74550 |
| ASV5905 | 276670X000984542 | 19/03/2024 | 74630 |
| ASV6092 | 276670M000165410 | 18/03/2024 | 60503 |
| ASV6092 | 276670X000984062 | 19/03/2024 | 74550 |
| ASV6E49 | 276670X000984363 | 18/03/2024 | 74550 |
| ASV6E49 | 276670X000983709 | 17/03/2024 | 74630 |
| ASX6668 | 276670X000984454 | 19/03/2024 | 74550 |
| ASX7G85 | 276670X000983969 | 17/03/2024 | 74550 |
| ASY3I96 | 276670M000165451 | 19/03/2024 | 60503 |
| ASY6665 | 276670X000984102 | 19/03/2024 | 74550 |
| ATD9764 | 276670X000984386 | 19/03/2024 | 74550 |
| ATE4591 | 276670X000984302 | 19/03/2024 | 74630 |
| ATL1D19 | 276670X000983687 | 18/03/2024 | 74550 |
| ATM6276 | 276670X000983541 | 18/03/2024 | 74550 |
| ATP9B73 | 276670X000984337 | 19/03/2024 | 74630 |
| ATP9B73 | 276670X000983988 | 18/03/2024 | 74550 |
| ATQ0D35 | 276670X000984196 | 19/03/2024 | 74550 |
| ATQ2B83 | 276670M000165396 | 18/03/2024 | 60503 |
| ATR3967 | 276670X000983929 | 18/03/2024 | 74550 |
| ATT3374 | 276670X000984018 | 19/03/2024 | 74550 |
| ATU1616 | 276670X000983860 | 18/03/2024 | 74550 |
| ATU1616 | 276670X000983903 | 18/03/2024 | 74550 |
| ATU3531 | 276670X000983771 | 17/03/2024 | 74550 |
| ATU4351 | 276670X000983892 | 18/03/2024 | 74550 |
| ATU7839 | 276670X000984069 | 18/03/2024 | 74550 |
| ATU8B01 | 276670X000984189 | 19/03/2024 | 74550 |
| ATU9F62 | 276670X000984319 | 19/03/2024 | 74550 |
| ATW0B50 | 276670X000984305 | 19/03/2024 | 74550 |
| ATY9596 | 276670X000983360 | 18/03/2024 | 74550 |
| ATZ6B30 | 276670X000984188 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUA0J49 | 276670X000984538 | 19/03/2024 | 74630 |
| AUA2637 | 276670X000984033 | 19/03/2024 | 74630 |
| AUA9G01 | 276670X000983596 | 17/03/2024 | 74550 |
| AUB6772 | 276670X000983487 | 17/03/2024 | 74550 |
| AUC1I28 | 276670X000984457 | 19/03/2024 | 74630 |
| AUC5868 | 276670X000984476 | 19/03/2024 | 74630 |
| AUF1C77 | 276670X000983610 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUG3E67 | 276670X000984303 | 19/03/2024 | 74550 |
| AUI8J21 | 276670X000984156 | 19/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AUK3I43 | 276670X000984159 | 19/03/2024 | 74550 |
| AUL7743 | 276670X000983826 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUL7743 | 276670X000983508 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUM8G01 | 276670X000984260 | 19/03/2024 | 74550 |
| AUN1D75 | 276670X000983756 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUN4F98 | 276670X000983737 | 17/03/2024 | 74630 |
| AUO3791 | 276670X000984524 | 19/03/2024 | 74550 |
| AUO5679 | 276670X000983375 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUQ4A91 | 276670X000984438 | 19/03/2024 | 74550 |
| AUR0241 | 276670X000984349 | 19/03/2024 | 74550 |
| AUS3I55 | 276670X000983919 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUT3426 | 276670X000983359 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUV7215 | 276670X000983468 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUX8H77 | 276670X000984264 | 19/03/2024 | 74550 |
| AUY3538 | 276670M000165381 | 17/03/2024 | 60503 |
| AUY3538 | 276670X000983379 | 17/03/2024 | 74710 |
| AUY3D02 | 276670X000983671 | 18/03/2024 | 74550 |
| AUY4376 | 276670X000984461 | 19/03/2024 | 74550 |
| AVA1B39 | 276670X000983387 | 17/03/2024 | 74550 |
| AVA1B39 | 276670X000984491 | 19/03/2024 | 74630 |
| AVA1B39 | 276670X000983807 | 17/03/2024 | 74630 |
| AVA1B39 | 276670X000983480 | 17/03/2024 | 74630 |
| AVA1B39 | 276670X000984044 | 19/03/2024 | 74550 |
| AVB3508 | 276670M000165431 | 18/03/2024 | 60503 |
| AVC4260 | 276670X000983977 | 18/03/2024 | 74550 |
| AVE4739 | 276670X000983772 | 18/03/2024 | 74550 |
| AVE5650 | 276670X000983829 | 18/03/2024 | 74550 |
| AVE5650 | 276670X000984205 | 20/03/2024 | 74550 |
| AVG0312 | 276670X000984339 | 19/03/2024 | 74550 |
| AVG4664 | 276670X000983649 | 18/03/2024 | 74550 |
| AVG5D53 | 276670X000984142 | 19/03/2024 | 74550 |
| AVG8A72 | 276670X000984122 | 19/03/2024 | 74550 |
| AVG8A72 | 276670X000983586 | 18/03/2024 | 74630 |
| AVH7437 | 276670X000983533 | 18/03/2024 | 74550 |
| AVK4H24 | 276670X000983810 | 17/03/2024 | 74630 |
| AVK4H24 | 276670X000983692 | 17/03/2024 | 74630 |
| AVK4H24 | 276670X000983734 | 17/03/2024 | 74550 |
| AVK8224 | 276670X000984317 | 19/03/2024 | 74630 |
| AVK8C18 | 276670M000165512 | 19/03/2024 | 60503 |
| AVL4629 | 276670X000984443 | 19/03/2024 | 74630 |
| AVL4629 | 276670X000984294 | 19/03/2024 | 74710 |
| AVL4629 | 276670X000984238 | 19/03/2024 | 74550 |
| AVN3676 | 276670M000165375 | 18/03/2024 | 60503 |
| AVR2J11 | 276670X000983973 | 18/03/2024 | 74550 |
| AVU2F23 | 276670X000984083 | 19/03/2024 | 74550 |
| AVU2F23 | 276670X000984247 | 19/03/2024 | 74550 |
| AVX3536 | 276670X000983495 | 17/03/2024 | 74630 |
| AVY6B38 | 276670X000983698 | 18/03/2024 | 74550 |
| AVZ7H24 | 276670X000983683 | 18/03/2024 | 74550 |
| AWA5017 | 276670X000983637 | 17/03/2024 | 74550 |
| AWJ8I76 | 276670X000984106 | 18/03/2024 | 74550 |
| AWM9896 | 276670X000983875 | 17/03/2024 | 74630 |
| AWN5B13 | 276670X000983968 | 17/03/2024 | 74550 |
| AWN5G95 | 276670X000983703 | 18/03/2024 | 74550 |
| AWO1829 | 276670X000984135 | 18/03/2024 | 74550 |
| AWS4609 | 276670X000984183 | 19/03/2024 | 74550 |
| AWT8808 | 276670X000984149 | 18/03/2024 | 74550 |
| AWX4J37 | 276670X000983913 | 17/03/2024 | 74550 |
| AWX5B51 | 276670X000984559 | 19/03/2024 | 74550 |
| AWX8H23 | 276670X000983434 | 18/03/2024 | 74710 |
| AWY5B22 | 276670X000983927 | 18/03/2024 | 74550 |
| AWY5H12 | 276670X000983759 | 18/03/2024 | 74550 |
| AWZ3110 | 276670X000983802 | 17/03/2024 | 74550 |
| AWZ3110 | 276670X000983724 | 18/03/2024 | 74630 |
| AWZ3110 | 276670X000983631 | 17/03/2024 | 74550 |
| AWZ3110 | 276670X000983796 | 17/03/2024 | 74550 |
| AXA3B55 | 276670M000165527 | 19/03/2024 | 60503 |
| AXE4E18 | 276670X000984161 | 19/03/2024 | 74550 |
| AXF7G43 | 276670M000165490 | 19/03/2024 | 60503 |
| AXF8A18 | 276670X000983501 | 18/03/2024 | 74550 |
| AXI5844 | 276670X000984024 | 19/03/2024 | 74550 |
| AXK1468 | 276670X000984557 | 18/03/2024 | 74550 |
| AXK6144 | 276670X000983623 | 17/03/2024 | 74550 |
| AXV5957 | 276670X000984007 | 19/03/2024 | 74550 |
| AXV5957 | 276670X000983357 | 18/03/2024 | 74550 |
| AYC0487 | 276670X000983461 | 17/03/2024 | 74550 |
| AYC4D01 | 276670X000983416 | 18/03/2024 | 74550 |
| AYC5F16 | 276670M000165464 | 19/03/2024 | 60503 |
| AYF6780 | 276670X000983958 | 17/03/2024 | 74630 |
| AYG1J15 | 276670X000984523 | 19/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AYG1J15 | 276670X000984032 | 19/03/2024 | 74550 |
| AYJ3042 | 276670X000983451 | 17/03/2024 | 74550 |
| AYM8C19 | 276670X000984378 | 19/03/2024 | 74550 |
| AYN1193 | 276670X000984568 | 19/03/2024 | 74550 |
| AYP7507 | 276670X000984277 | 19/03/2024 | 74550 |
| AYP7J98 | 276670X000984422 | 19/03/2024 | 74550 |
| AYQ2708 | 276670X000983659 | 18/03/2024 | 74550 |
| AYS0055 | 276670M000165467 | 19/03/2024 | 60503 |
| AYT5F08 | 276670X000983781 | 17/03/2024 | 74550 |
| AYU0841 | 276670X000984055 | 19/03/2024 | 74550 |
| AYV4252 | 276670X000983916 | 18/03/2024 | 74550 |
| AZB7F47 | 276670X000983932 | 18/03/2024 | 74550 |
| AZF4G28 | 276670X000983363 | 17/03/2024 | 74550 |
| AZH0H71 | 276670M000165455 | 19/03/2024 | 60503 |
| AZH2160 | 276670X000983987 | 19/03/2024 | 74550 |
| AZK0921 | 276670X000983528 | 17/03/2024 | 74550 |
| AZK2128 | 276670M000165484 | 19/03/2024 | 60503 |
| AZL3J55 | 276670X000984496 | 19/03/2024 | 74630 |
| AZN7586 | 276670X000984421 | 19/03/2024 | 74630 |
| AZN8C65 | 276670X000984439 | 19/03/2024 | 74550 |
| AZR2C70 | 276670X000984286 | 19/03/2024 | 74550 |
| AZS6124 | 276670X000984417 | 18/03/2024 | 74550 |
| AZS8J79 | 276670X000983507 | 17/03/2024 | 74550 |
| AZS8J79 | 276670X000984280 | 19/03/2024 | 74630 |
| AZT7E05 | 276670X000983959 | 18/03/2024 | 74550 |
| AZT8762 | 276670X000984125 | 19/03/2024 | 74550 |
| AZU4E07 | 276670X000984529 | 19/03/2024 | 74550 |
| AZU4H89 | 276670X000984197 | 19/03/2024 | 74550 |
| AZV3146 | 276670X000984225 | 18/03/2024 | 74550 |
| AZV8F30 | 276670M000165502 | 19/03/2024 | 60503 |
| AZZ1276 | 276670X000984423 | 19/03/2024 | 74550 |
| BAC6604 | 276670X000983527 | 17/03/2024 | 74550 |
| BAC7627 | 276670X000984436 | 19/03/2024 | 74550 |
| BAC7G99 | 276670X000984099 | 19/03/2024 | 74550 |
| BAE0645 | 276670X000984375 | 19/03/2024 | 74550 |
| BAF5C76 | 276670M000165382 | 18/03/2024 | 60503 |
| BAF5C76 | 276670M000165376 | 18/03/2024 | 60503 |
| BAH4F83 | 276670M000165524 | 19/03/2024 | 60503 |
| BAH4F83 | 276670M000165481 | 19/03/2024 | 60503 |
| BAH4F83 | 276670M000165447 | 19/03/2024 | 60503 |
| BAH5E53 | 276670X000983622 | 17/03/2024 | 74550 |
| BAH9957 | 276670X000983662 | 17/03/2024 | 74550 |
| BAJ4G20 | 276670X000983557 | 18/03/2024 | 74550 |
| BAJ8412 | 276670X000984254 | 19/03/2024 | 74550 |
| BAL0636 | 276670X000984358 | 19/03/2024 | 74550 |
| BAM4B59 | 276670X000983500 | 17/03/2024 | 74550 |
| BAM5819 | 276670X000983575 | 18/03/2024 | 74550 |
| BAN1J30 | 276670M000165519 | 19/03/2024 | 60503 |
| BAO2H59 | 276670X000983413 | 18/03/2024 | 74550 |
| BAP3F43 | 276670X000983821 | 18/03/2024 | 74550 |
| BAP6992 | 276670X000983708 | 17/03/2024 | 74550 |
| BAP8E66 | 276670M000165471 | 19/03/2024 | 60503 |
| BAP8J66 | 276670X000983453 | 17/03/2024 | 74550 |
| BAQ7586 | 276670X000983595 | 18/03/2024 | 74550 |
| BAQ7H05 | 276670X000984430 | 19/03/2024 | 74550 |
| BAR2E65 | 276670X000983835 | 18/03/2024 | 74550 |
| BAR7111 | 276670M000165414 | 18/03/2024 | 60503 |
| BAU0J25 | 276670X000983441 | 18/03/2024 | 74550 |
| BAW3C11 | 276670X000984304 | 19/03/2024 | 74550 |
| BAX2J54 | 276670M000165397 | 18/03/2024 | 60503 |
| BAZ5E78 | 276670X000984330 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBA1B51 | 276670X000984334 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBC0651 | 276670X000984566 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBC4148 | 276670X000984198 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBD1174 | 276670X000983474 | 17/03/2024 | 74550 |
| BBD1709 | 276670X000983697 | 17/03/2024 | 74550 |
| BBD7H21 | 276670M000165491 | 19/03/2024 | 60503 |
| BBE3391 | 276670M000165425 | 18/03/2024 | 60503 |
| BBF9F49 | 276670M000165514 | 20/03/2024 | 60503 |
| BBG4085 | 276670M000165424 | 17/03/2024 | 60503 |
| BBG5J68 | 276670M000165472 | 19/03/2024 | 60503 |
| BBG8468 | 276670X000984314 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBI2093 | 276670X000984211 | 18/03/2024 | 74550 |
| BBI2093 | 276670X000984311 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBI6366 | 276670M000165421 | 17/03/2024 | 60503 |
| BBJ5E92 | 276670X000984236 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBK1561 | 276670X000983519 | 17/03/2024 | 74550 |
| BBK4352 | 276670X000984323 | 18/03/2024 | 74550 |
| BBL9A15 | 276670X000984429 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBM3F83 | 276670X000984052 | 18/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| BBM4276 | 276670X000983429 | 18/03/2024 | 74550 |
| BBO5177 | 276670X000984516 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBO6C85 | 276670X000984553 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBO9220 | 276670X000983436 | 18/03/2024 | 74550 |
| BBP0627 | 276670X000983753 | 18/03/2024 | 74550 |
| BBP7H57 | 276670X000983990 | 19/03/2024 | 74630 |
| BBP9B84 | 276670X000984287 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBQ1893 | 276670X000983982 | 17/03/2024 | 74550 |
| BBQ1893 | 276670X000983577 | 17/03/2024 | 74550 |
| BBR2572 | 276670X000984532 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBR9J03 | 276670X000984368 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBS4086 | 276670X000983526 | 18/03/2024 | 74550 |
| BBV3E76 | 276670M000165380 | 18/03/2024 | 60503 |
| BBV4D32 | 276670X000983390 | 17/03/2024 | 74550 |
| BBX1H03 | 276670X000983583 | 18/03/2024 | 74550 |
| BBX8846 | 276670X000983712 | 17/03/2024 | 74550 |
| BBZ3178 | 276670X000983989 | 19/03/2024 | 74550 |
| BBZ3884 | 276670X000983715 | 17/03/2024 | 74550 |
| BBZ8391 | 276670X000984239 | 19/03/2024 | 74550 |
| BCB4104 | 276670X000984249 | 19/03/2024 | 74630 |
| BCE1910 | 276670X000983646 | 18/03/2024 | 74550 |
| BCE1A68 | 276670X000984306 | 19/03/2024 | 74550 |
| BCF0F56 | 276670M000165510 | 19/03/2024 | 60503 |
| BCF2133 | 276670M000165487 | 20/03/2024 | 60503 |
| BCF5A14 | 276670X000984002 | 19/03/2024 | 74550 |
| BCG5439 | 276670X000983543 | 18/03/2024 | 74550 |
| BCI1504 | 276670X000984068 | 19/03/2024 | 74550 |
| BCI5737 | 276670X000983676 | 18/03/2024 | 74550 |
| BCL1A46 | 276670X000983768 | 17/03/2024 | 74550 |
| BCL8323 | 276670X000984531 | 19/03/2024 | 74550 |
| BCN6J97 | 276670X000983862 | 18/03/2024 | 74550 |
| BCN7C58 | 276670X000984166 | 19/03/2024 | 74550 |
| BCO4H13 | 116100T001158622 | 30/03/2024 | 54523 |
| BCP5195 | 276670X000984128 | 18/03/2024 | 74550 |
| BCP7294 | 276670X000984257 | 19/03/2024 | 74630 |
| BCQ1068 | 276670M000165413 | 18/03/2024 | 60503 |
| BCQ3395 | 276670X000983947 | 18/03/2024 | 74550 |
| BCR8E23 | 276670X000983751 | 17/03/2024 | 74550 |
| BCT6J74 | 276670X000984366 | 19/03/2024 | 74550 |
| BCV2G45 | 276670X000983996 | 19/03/2024 | 74550 |
| BCV3B99 | 276670M000165496 | 18/03/2024 | 60503 |
| BCW3D87 | 276670X000983553 | 18/03/2024 | 74550 |
| BCX7C71 | 276670X000983599 | 17/03/2024 | 74550 |
| BCZ9H46 | 276670M000165469 | 19/03/2024 | 60503 |
| BDB1H82 | 276670X000984165 | 19/03/2024 | 74550 |
| BDB7B65 | 276670X000983593 | 18/03/2024 | 74550 |
| BDF2G15 | 276670X000983391 | 18/03/2024 | 74550 |
| BDH2A49 | 276670X000983559 | 18/03/2024 | 74550 |
| BDI5J10 | 276670X000983997 | 19/03/2024 | 74550 |
| BDJ7I51 | 276670X000983419 | 17/03/2024 | 74550 |
| BDK5C08 | 276670X000983991 | 18/03/2024 | 74550 |
| BDK7A09 | 276670M000165423 | 18/03/2024 | 60503 |
| BDM3I24 | 276670M000165536 | 19/03/2024 | 60503 |
| BDN1H59 | 276670M000165390 | 18/03/2024 | 60503 |
| BDN1H59 | 276670M000165520 | 20/03/2024 | 60503 |
| BDN8G83 | 276670X000984550 | 18/03/2024 | 74550 |
| BDP1A28 | 276670X000984380 | 19/03/2024 | 74550 |
| BDQ2F38 | 276670M000165433 | 18/03/2024 | 60503 |
| BDQ2F38 | 276670M000165427 | 18/03/2024 | 60503 |
| BDQ4J77 | 276670X000983558 | 18/03/2024 | 74550 |
| BDR0I32 | 276670X000983995 | 18/03/2024 | 74630 |
| BDR4F41 | 276670X000984263 | 18/03/2024 | 74630 |
| BDS4B46 | 276670X000984482 | 19/03/2024 | 74630 |
| BDS8E14 | 276670X000984398 | 19/03/2024 | 74550 |
| BDT7D68 | 276670X000984533 | 19/03/2024 | 74550 |
| BDU4H06 | 276670X000984530 | 19/03/2024 | 74630 |
| BDW8C67 | 276670X000983979 | 17/03/2024 | 74550 |
| BDX4B49 | 276670X000984560 | 19/03/2024 | 74550 |
| BDY4I48 | 276670X000984563 | 20/03/2024 | 74550 |
| BDY5B71 | 276670X000983511 | 17/03/2024 | 74550 |
| BEA6E72 | 276670X000983861 | 18/03/2024 | 74550 |
| BED1C77 | 276670X000983847 | 17/03/2024 | 74550 |
| BED1C77 | 276670X000983582 | 18/03/2024 | 74550 |
| BED1C77 | 276670X000983510 | 17/03/2024 | 74550 |
| BED8J51 | 276670X000983900 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEF7B26 | 276670X000984019 | 19/03/2024 | 74550 |
| BEF8B82 | 276670X000983942 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEG2G32 | 276670X000983917 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEH5J49 | 276670X000983798 | 17/03/2024 | 74550 |
| BEI3C21 | 276670X000983479 | 18/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| BEI3J13 | 276670M000165541 | 19/03/2024 | 60503 |
| BEJ0E11 | 276670X000984201 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEJ1B87 | 276670X000983713 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEJ9G81 | 276670X000983609 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEK2G14 | 276670X000984118 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEL6A93 | 276670X000984143 | 19/03/2024 | 74550 |
| BEM2J38 | 276670X000984093 | 19/03/2024 | 74550 |
| BEM9E26 | 276670X000983648 | 17/03/2024 | 74550 |
| BEN2126 | 276670X000984172 | 19/03/2024 | 74550 |
| BEN7C36 | 276670X000984315 | 19/03/2024 | 74550 |
| BEO1I05 | 276670X000983957 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEO3G64 | 276670X000983711 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEQ3G59 | 276670X000984015 | 18/03/2024 | 74550 |
| BES8H56 | 276670X000984078 | 20/03/2024 | 74550 |
| BET2E86 | 276670X000984399 | 19/03/2024 | 74550 |
| BEV4H23 | 276670X000983654 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEX6H43 | 276670X000984056 | 19/03/2024 | 74550 |
| BEY3E20 | 276670X000983380 | 18/03/2024 | 74550 |
| BEZ3C27 | 276670X000984329 | 19/03/2024 | 74550 |
| BEZ9B95 | 276670X000984038 | 19/03/2024 | 74550 |
| BJA8D88 | 276670X000984176 | 19/03/2024 | 74630 |
| BJA8D88 | 276670X000984372 | 19/03/2024 | 74550 |
| BJO0100 | 276670M000165373 | 18/03/2024 | 60503 |
| BJQ9048 | 276670X000983891 | 18/03/2024 | 74550 |
| BLD8F96 | 276670M000165378 | 18/03/2024 | 60503 |
| BLD8F96 | 276670X000983965 | 18/03/2024 | 74550 |
| BMA5636 | 276670X000983984 | 19/03/2024 | 74550 |
| BQT2I96 | 276670M000165394 | 17/03/2024 | 60503 |
| BQW5572 | 116100T001653552 | 30/03/2024 | 54521 |
| BSV7C98 | 276670X000983454 | 18/03/2024 | 74550 |
| BZM5E41 | 116100T001674359 | 31/03/2024 | 54100 |
| CAE1450 | 276670X000984054 | 19/03/2024 | 74550 |
| CDM9F59 | 276670X000984567 | 19/03/2024 | 74550 |
| CEN7910 | 276670X000984412 | 19/03/2024 | 74550 |
| CEZ8C76 | 276670X000984328 | 18/03/2024 | 74550 |
| CFK4785 | 276670X000984540 | 18/03/2024 | 74550 |
| CGQ5B18 | 276670X000984098 | 19/03/2024 | 74630 |
| CHM4H27 | 276670X000984284 | 18/03/2024 | 74550 |
| CHT7E68 | 276670X000984507 | 19/03/2024 | 74550 |
| CIJ2115 | 276670X000983863 | 18/03/2024 | 74550 |
| CIY3863 | 276670X000983926 | 18/03/2024 | 74550 |
| CJJ0020 | 276670X000984259 | 19/03/2024 | 74550 |
| CJR7710 | 116100T000515583 | 30/03/2024 | 55411 |
| CKZ9852 | 276670X000984140 | 18/03/2024 | 74550 |
| CKZ9852 | 276670X000984071 | 19/03/2024 | 74630 |
| CKZ9852 | 276670X000984481 | 19/03/2024 | 74550 |
| CKZ9852 | 276670X000984515 | 19/03/2024 | 74550 |
| CLN7B81 | 276670X000983778 | 18/03/2024 | 74550 |
| CME8806 | 276670X000983934 | 18/03/2024 | 74550 |
| CNW3558 | 276670M000165523 | 19/03/2024 | 60503 |
| COK4G10 | 276670X000983872 | 18/03/2024 | 74630 |
| COK4G10 | 276670X000983498 | 18/03/2024 | 74550 |
| CQD6753 | 276670X000984064 | 19/03/2024 | 74550 |
| CRI1573 | 276670X000984409 | 18/03/2024 | 74550 |
| CRO7J38 | 276670X000983850 | 18/03/2024 | 74550 |
| CSL1B38 | 276670X000983370 | 17/03/2024 | 74630 |
| CSN6528 | 276670X000984053 | 19/03/2024 | 74550 |
| CSX5G58 | 276670X000983529 | 17/03/2024 | 74550 |
| CVC0I74 | 276670X000984000 | 19/03/2024 | 74550 |
| CVN2D26 | 276670X000983960 | 18/03/2024 | 74550 |
| CVY2C90 | 276670X000983955 | 18/03/2024 | 74550 |
| CYH7132 | 276670X000984232 | 19/03/2024 | 74550 |
| CYU2048 | 276670X000984411 | 19/03/2024 | 74550 |
| CZU0I48 | 276670X000984440 | 19/03/2024 | 74550 |
| DAM2440 | 276670X000984067 | 19/03/2024 | 74550 |
| DAW0F01 | 276670X000984501 | 19/03/2024 | 74550 |
| DAW0F01 | 276670M000165442 | 19/03/2024 | 60503 |
| DAY5420 | 276670M000165384 | 17/03/2024 | 60503 |
| DCQ5463 | 276670X000983372 | 17/03/2024 | 74550 |
| DCQ5463 | 276670X000984511 | 19/03/2024 | 74550 |
| DCQ5463 | 276670X000983769 | 17/03/2024 | 74550 |
| DCQ7785 | 276670X000984361 | 18/03/2024 | 74550 |
| DDQ9A44 | 276670X000984407 | 19/03/2024 | 74550 |
| DDZ5849 | 276670X000984332 | 18/03/2024 | 74550 |
| DEE3879 | 276670X000983901 | 18/03/2024 | 74550 |
| DEV5597 | 276670X000983874 | 17/03/2024 | 74550 |
| DFJ9613 | 276670X000984348 | 19/03/2024 | 74550 |
| DFM9998 | 276670X000984229 | 18/03/2024 | 74550 |
| DFS6C31 | 276670X000983748 | 18/03/2024 | 74550 |
| DGJ6G65 | 276670X000983757 | 18/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DHD0880 | 276670X000984043 | 19/03/2024 | 74630 |
| DHW5H88 | 276670X000983386 | 17/03/2024 | 74550 |
| DIR7436 | 276670X000984527 | 19/03/2024 | 74550 |
| DKG0981 | 276670X000983843 | 18/03/2024 | 74550 |
| DKG0981 | 276670X000983658 | 18/03/2024 | 74550 |
| DKV0851 | 276670M000165428 | 18/03/2024 | 60503 |
| DKY2166 | 276670X000983921 | 18/03/2024 | 74550 |
| DMJ6A85 | 276670X000984520 | 18/03/2024 | 74550 |
| DMK6H07 | 276670X000984168 | 18/03/2024 | 74630 |
| DMO6975 | 276670X000984214 | 19/03/2024 | 74550 |
| DMS0978 | 276670X000983382 | 18/03/2024 | 74550 |
| DMT5909 | 276670X000984419 | 19/03/2024 | 74550 |
| DMX1F00 | 276670X000983466 | 18/03/2024 | 74550 |
| DMY6623 | 276670X000984360 | 19/03/2024 | 74550 |
| DOG0807 | 276670M000165399 | 18/03/2024 | 60503 |
| DPA7274 | 276670M000165466 | 19/03/2024 | 60503 |
| DQA2B00 | 276670X000983841 | 18/03/2024 | 74550 |
| DQA2B00 | 276670X000984555 | 19/03/2024 | 74550 |
| DQC2G46 | 276670X000983651 | 17/03/2024 | 74550 |
| DQR5C99 | 276670X000983682 | 18/03/2024 | 74550 |
| DQV9767 | 276670X000984544 | 19/03/2024 | 74550 |
| DRG9E64 | 276670X000984130 | 19/03/2024 | 74550 |
| DSB0C32 | 276670M000165370 | 18/03/2024 | 60503 |
| DSB9I83 | 276670M000165506 | 20/03/2024 | 60503 |
| DSE1008 | 276670X000984400 | 18/03/2024 | 74630 |
| DTT8B60 | 276670M000165415 | 17/03/2024 | 60503 |
| DTV4077 | 276670X000984092 | 19/03/2024 | 74550 |
| DTZ7H96 | 276670X000984463 | 19/03/2024 | 74550 |
| DUC5B34 | 276670M000165403 | 18/03/2024 | 60503 |
| DUI2J91 | 276670X000984088 | 19/03/2024 | 74550 |
| DUR4133 | 276670M000165445 | 18/03/2024 | 60503 |
| DUS9F54 | 276670X000984155 | 19/03/2024 | 74550 |
| DVD1978 | 276670X000984381 | 18/03/2024 | 74630 |
| DVD1978 | 276670X000983551 | 18/03/2024 | 74550 |
| DWH3F65 | 276670X000983797 | 18/03/2024 | 74550 |
| DWK1B57 | 276670X000984451 | 19/03/2024 | 74550 |
| DWX4133 | 276670X000983361 | 18/03/2024 | 74550 |
| DYJ2D11 | 276670X000983670 | 17/03/2024 | 74550 |
| DZE5788 | 276670X000983870 | 18/03/2024 | 74630 |
| DZF0F42 | 276670M000165463 | 19/03/2024 | 60503 |
| EAZ5D52 | 276670X000983754 | 17/03/2024 | 74550 |
| EBL0453 | 276670X000983718 | 18/03/2024 | 74550 |
| EBP6I16 | 276670X000984175 | 19/03/2024 | 74550 |
| EBP6I16 | 276670X000984173 | 19/03/2024 | 74550 |
| EDA1288 | 276670X000983619 | 17/03/2024 | 74550 |
| EDP2B56 | 276670X000983534 | 18/03/2024 | 74550 |
| EFG0827 | 276670X000983908 | 17/03/2024 | 74550 |
| EFJ7J37 | 276670M000165401 | 18/03/2024 | 60503 |
| EFJ7J37 | 276670M000165537 | 19/03/2024 | 60503 |
| EGQ3B01 | 276670X000983741 | 17/03/2024 | 74550 |
| EHM3I21 | 276670X000983364 | 17/03/2024 | 74630 |
| EHM3I21 | 276670X000983952 | 17/03/2024 | 74710 |
| EHM3I21 | 276670X000983547 | 17/03/2024 | 74550 |
| EHM3I21 | 276670X000984074 | 19/03/2024 | 74630 |
| EHM3I21 | 276670X000983514 | 17/03/2024 | 74630 |
| EHM3I21 | 276670X000983833 | 17/03/2024 | 74630 |
| EIK0J87 | 276670X000983516 | 18/03/2024 | 74550 |
| EIU0A96 | 276670X000984210 | 19/03/2024 | 74550 |
| EJA9278 | 276670M000165392 | 18/03/2024 | 60503 |
| EKA6646 | 276670X000984365 | 19/03/2024 | 74550 |
| EKX8439 | 276670X000984397 | 19/03/2024 | 74550 |
| EMA7D34 | 276670X000984112 | 19/03/2024 | 74550 |
| EMN5I85 | 276670X000983767 | 18/03/2024 | 74550 |
| EMP1829 | 276670X000984194 | 18/03/2024 | 74550 |
| EMY6258 | 276670M000165416 | 18/03/2024 | 60503 |
| ENA4D04 | 276670M000165482 | 19/03/2024 | 60503 |
| ENL4419 | 276670X000983638 | 18/03/2024 | 74550 |
| ENT0I08 | 276670X000984262 | 19/03/2024 | 74550 |
| ENV7D76 | 276670X000983752 | 18/03/2024 | 74550 |
| EPS1J51 | 276670X000983444 | 18/03/2024 | 74550 |
| EPU1H65 | 276670M000165432 | 18/03/2024 | 60503 |
| EQI7J50 | 276670M000165456 | 19/03/2024 | 60503 |
| EQJ5G89 | 276670X000983425 | 17/03/2024 | 74550 |
| ERB7J21 | 276670X000983465 | 17/03/2024 | 74550 |
| ETA0A11 | 276670X000984241 | 18/03/2024 | 74630 |
| EUD2F65 | 276670X000984182 | 19/03/2024 | 74550 |
| EUH9447 | 276670X000984499 | 19/03/2024 | 74550 |
| EUW2160 | 276670X000983476 | 18/03/2024 | 74550 |
| EVF1A48 | 276670X000984139 | 19/03/2024 | 74550 |
| EWL1181 | 276670X000983886 | 17/03/2024 | 74710 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| EWM6G84 | 276670M000165511 | 19/03/2024 | 60503 |
| EWY6054 | 276670X000983805 | 18/03/2024 | 74630 |
| EXZ4E32 | 276670X000983358 | 18/03/2024 | 74550 |
| EYA9B59 | 276670X000984115 | 19/03/2024 | 74550 |
| EZA7890 | 276670X000983765 | 18/03/2024 | 74550 |
| FAH6606 | 276670X000984418 | 18/03/2024 | 74550 |
| FAK2D32 | 276670X000984063 | 19/03/2024 | 74550 |
| FBN1951 | 276670X000983723 | 17/03/2024 | 74550 |
| FCG1926 | 276670X000983388 | 18/03/2024 | 74550 |
| FDY0H44 | 276670X000984086 | 19/03/2024 | 74550 |
| FET9I48 | 276670X000984480 | 19/03/2024 | 74550 |
| FFS5I77 | 276670X000984449 | 19/03/2024 | 74550 |
| FGH1894 | 276670M000165420 | 18/03/2024 | 60503 |
| FGP1I62 | 276670X000983773 | 18/03/2024 | 74550 |
| FHB1H48 | 276670X000984110 | 19/03/2024 | 74550 |
| FII5C56 | 276670X000984004 | 19/03/2024 | 74550 |
| FIR7J11 | 276670X000983786 | 18/03/2024 | 74550 |
| FKH7230 | 276670X000984471 | 19/03/2024 | 74550 |
| FKH7230 | 276670X000984270 | 19/03/2024 | 74550 |
| FKS3359 | 276670M000165430 | 18/03/2024 | 60503 |
| FKU2834 | 276670X000984446 | 20/03/2024 | 74550 |
| FLD9I48 | 276670X000983462 | 17/03/2024 | 74550 |
| FLP1B00 | 276670X000983571 | 18/03/2024 | 74550 |
| FLZ5E91 | 276670X000984494 | 19/03/2024 | 74630 |
| FMG1507 | 276670M000165503 | 18/03/2024 | 60503 |
| FMG1507 | 276670X000984065 | 19/03/2024 | 74550 |
| FNG8345 | 276670X000983449 | 18/03/2024 | 74630 |
| FOC3789 | 276670X000983939 | 18/03/2024 | 74550 |
| FPH0D35 | 276670X000984391 | 19/03/2024 | 74550 |
| FQQ4I93 | 276670M000165497 | 19/03/2024 | 60503 |
| FQT3B27 | 276670M000165429 | 17/03/2024 | 60503 |
| FQT3B27 | 276670X000983499 | 18/03/2024 | 74630 |
| FQT3B27 | 276670X000983395 | 18/03/2024 | 74550 |
| FQW1F08 | 276670X000984484 | 18/03/2024 | 74550 |
| FRI8J75 | 276670X000983956 | 17/03/2024 | 74550 |
| FSX8B18 | 276670X000983455 | 18/03/2024 | 74550 |
| FUL7B54 | 276670X000984355 | 18/03/2024 | 74630 |
| FUS6J39 | 276670X000983418 | 17/03/2024 | 74550 |
| FVB0F97 | 276670X000983486 | 18/03/2024 | 74550 |
| FWI2B44 | 276670M000165528 | 20/03/2024 | 60503 |
| FWK7I29 | 276670X000983423 | 18/03/2024 | 74550 |
| FXH3I32 | 276670X000984392 | 19/03/2024 | 74550 |
| FXM0C72 | 276670X000983701 | 17/03/2024 | 74550 |
| FXP3430 | 276670X000984185 | 19/03/2024 | 74550 |
| FYB9H84 | 276670X000984089 | 19/03/2024 | 74550 |
| FYJ3J37 | 276670X000983964 | 17/03/2024 | 74550 |
| FYN5710 | 276670X000983450 | 17/03/2024 | 74550 |
| FYN7B53 | 276670M000165489 | 19/03/2024 | 60503 |
| FYQ0D61 | 276670X000984051 | 19/03/2024 | 74550 |
| GAP0B29 | 276670X000984404 | 19/03/2024 | 74550 |
| GAU7C73 | 276670X000983693 | 18/03/2024 | 74550 |
| GBS4A85 | 276670X000984467 | 18/03/2024 | 74550 |
| GDA2D30 | 276670M000165507 | 19/03/2024 | 60503 |
| GDD0041 | 276670X000984208 | 19/03/2024 | 74550 |
| GDJ6F78 | 276670X000984279 | 19/03/2024 | 74550 |
| GDR6B81 | 276670X000984444 | 18/03/2024 | 74550 |
| GDX0859 | 276670X000983853 | 17/03/2024 | 74550 |
| GEW3D46 | 276670X000983509 | 18/03/2024 | 74550 |
| GGB0I48 | 116100T001495080 | 30/03/2024 | 54523 |
| GGN2F03 | 276670X000984076 | 19/03/2024 | 74550 |
| GHA2A17 | 276670X000984364 | 18/03/2024 | 74550 |
| GHC3D38 | 276670X000983725 | 17/03/2024 | 74550 |
| GHV0D05 | 276670X000984096 | 19/03/2024 | 74630 |
| GHV0D05 | 276670X000984231 | 19/03/2024 | 74550 |
| GHV0D05 | 276670X000983665 | 17/03/2024 | 74550 |
| GHZ3G09 | 276670X000983824 | 17/03/2024 | 74550 |
| GIY3771 | 276670X000983922 | 17/03/2024 | 74550 |
| GMI1164 | 276670X000984522 | 19/03/2024 | 74550 |
| GOS4I59 | 276670X000983854 | 18/03/2024 | 74550 |
| GUA9264 | 276670X000983496 | 17/03/2024 | 74550 |
| GVL1F83 | 276670X000983704 | 18/03/2024 | 74630 |
| HAE7577 | 276670X000984345 | 19/03/2024 | 74550 |
| HCI5149 | 276670X000984408 | 18/03/2024 | 74550 |
| HCS2104 | 276670X000984016 | 19/03/2024 | 74550 |
| HKH8570 | 276670X000983639 | 17/03/2024 | 74550 |
| HKH8570 | 276670X000983457 | 17/03/2024 | 74550 |
| HRZ8319 | 276670X000984271 | 19/03/2024 | 74550 |
| HSW2676 | 276670X000984558 | 19/03/2024 | 74550 |
| HSZ9I46 | 276670X000983546 | 18/03/2024 | 74550 |
| HSZ9I46 | 276670X000984502 | 19/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| HTA1252 | 276670X000983431 | 17/03/2024 | 74550 |
| HTA1C97 | 276670X000984492 | 19/03/2024 | 74550 |
| HTD6J60 | 276670X000983994 | 19/03/2024 | 74550 |
| HTG1984 | 276670X000983485 | 17/03/2024 | 74550 |
| HTH1908 | 276670X000984537 | 19/03/2024 | 74550 |
| HTV4958 | 276670X000984312 | 19/03/2024 | 74550 |
| HWG7609 | 276670X000984427 | 19/03/2024 | 74550 |
| IKN5744 | 276670X000983601 | 17/03/2024 | 74630 |
| IKN5744 | 276670X000984428 | 18/03/2024 | 74630 |
| IMA7F63 | 276670X000983616 | 18/03/2024 | 74550 |
| IMY0489 | 276670X000984134 | 19/03/2024 | 74630 |
| IMY0489 | 276670M000165434 | 17/03/2024 | 60503 |
| IMY0489 | 276670X000984535 | 19/03/2024 | 74550 |
| INN4291 | 276670X000983397 | 18/03/2024 | 74550 |
| IOE3852 | 276670X000983746 | 18/03/2024 | 74550 |
| IVH2E46 | 276670X000984403 | 19/03/2024 | 74550 |
| IXJ1E38 | 276670X000984003 | 19/03/2024 | 74550 |
| JGH1J12 | 276670X000984191 | 19/03/2024 | 74630 |
| JIQ4B42 | 276670X000983545 | 18/03/2024 | 74550 |
| JQU8524 | 276670X000984489 | 19/03/2024 | 74550 |
| JTU6523 | 276670X000983739 | 17/03/2024 | 74630 |
| JZI4578 | 276670X000983542 | 17/03/2024 | 74550 |
| KAT8G02 | 276670X000984221 | 19/03/2024 | 74550 |
| KLW0241 | 276670M000165480 | 19/03/2024 | 60503 |
| KMX2475 | 276670X000983447 | 18/03/2024 | 74630 |
| KMX2475 | 276670X000983630 | 18/03/2024 | 74550 |
| KQT9604 | 276670X000983564 | 18/03/2024 | 74550 |
| KWG9I18 | 276670X000984477 | 19/03/2024 | 74550 |
| KXQ2D85 | 276670X000983605 | 18/03/2024 | 74550 |
| KXT7E25 | 276670X000983494 | 17/03/2024 | 74550 |
| KZV0902 | 276670X000983568 | 18/03/2024 | 74710 |
| KZV0902 | 276670X000983940 | 17/03/2024 | 74550 |
| KZV0902 | 276670X000984512 | 20/03/2024 | 74550 |
| LCC4461 | 276670X000983505 | 18/03/2024 | 74550 |
| LMF2A97 | 276670X000983672 | 18/03/2024 | 74550 |
| LMO2035 | 276670M000165391 | 17/03/2024 | 60503 |
| LNV0545 | 276670X000983464 | 18/03/2024 | 74550 |
| LPX5A55 | 276670X000983945 | 18/03/2024 | 74550 |
| LSP2C56 | 276670X000983690 | 18/03/2024 | 74550 |
| LSV6I06 | 276670X000984028 | 18/03/2024 | 74550 |
| LSV6I06 | 276670X000983473 | 17/03/2024 | 74550 |
| LWO7D40 | 276670X000984237 | 18/03/2024 | 74550 |
| LYE9A68 | 276670X000984105 | 19/03/2024 | 74550 |
| LZC2338 | 276670X000984039 | 19/03/2024 | 74550 |
| LZP9052 | 276670M000165498 | 19/03/2024 | 60503 |
| MAU7I16 | 276670X000983552 | 18/03/2024 | 74630 |
| MBN6037 | 276670X000983866 | 17/03/2024 | 74630 |
| MBN6037 | 276670X000984401 | 18/03/2024 | 74550 |
| MBR5787 | 276670X000983531 | 18/03/2024 | 74630 |
| MCE9B46 | 276670X000984513 | 19/03/2024 | 74550 |
| MDH1417 | 276670X000984425 | 19/03/2024 | 74550 |
| MDJ3587 | 276670X000983986 | 18/03/2024 | 74550 |
| MEI5797 | 276670X000984138 | 19/03/2024 | 74550 |
| MEM9F66 | 276670M000165515 | 19/03/2024 | 60503 |
| MFY2H26 | 276670X000983744 | 17/03/2024 | 74550 |
| MGF5154 | 276670X000984202 | 18/03/2024 | 74550 |
| MGF5154 | 276670X000983776 | 17/03/2024 | 74710 |
| MGF5154 | 276670X000983470 | 18/03/2024 | 74550 |
| MGF5154 | 276670X000984001 | 19/03/2024 | 74550 |
| MGZ4943 | 276670M000165408 | 17/03/2024 | 60503 |
| MHX9B92 | 276670X000984137 | 19/03/2024 | 74630 |
| MHX9B92 | 276670X000984450 | 19/03/2024 | 74550 |
| MHX9B92 | 276670X000984395 | 19/03/2024 | 74550 |
| MIO7J50 | 276670X000983556 | 18/03/2024 | 74550 |
| MIY4A19 | 276670M000165398 | 17/03/2024 | 60503 |
| MKK3H90 | 276670X000983642 | 17/03/2024 | 74550 |
| MLJ1J42 | 276670X000983855 | 18/03/2024 | 74550 |
| MLP9A44 | 276670X000984506 | 19/03/2024 | 74550 |
| MLP9A44 | 276670X000983626 | 18/03/2024 | 74550 |
| MSR7732 | 276670X000984546 | 19/03/2024 | 74550 |
| MVR4975 | 276670X000983740 | 17/03/2024 | 74550 |
| MZW0521 | 276670X000984103 | 19/03/2024 | 74630 |
| MZW0521 | 276670M000165479 | 19/03/2024 | 60503 |
| MZW0521 | 276670X000984256 | 19/03/2024 | 74630 |
| MZW0521 | 276670X000984318 | 19/03/2024 | 74710 |
| MZW0521 | 276670X000984434 | 19/03/2024 | 74630 |
| MZW0521 | 276670X000984058 | 19/03/2024 | 74630 |
| MZW0521 | 276670X000984545 | 19/03/2024 | 74630 |
| NDX4C69 | 276670M000165452 | 19/03/2024 | 60503 |
| NHK5A00 | 276670X000984455 | 18/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| NJT5A93 | 276670X000984394 | 19/03/2024 | 74550 |
| NMN8A18 | 276670X000984079 | 19/03/2024 | 74550 |
| NOZ8200 | 276670X000984268 | 19/03/2024 | 74550 |
| NRK0B67 | 276670X000983432 | 17/03/2024 | 74630 |
| NUG0C92 | 276670X000983728 | 17/03/2024 | 74550 |
| NVQ0759 | 276670X000984020 | 19/03/2024 | 74550 |
| NXC3506 | 276670X000984269 | 19/03/2024 | 74630 |
| OBB9A67 | 116100T000475097 | 01/04/2024 | 54870 |
| OKH7218 | 276670X000983937 | 18/03/2024 | 74550 |
| OKH7218 | 276670M000165419 | 18/03/2024 | 60503 |
| ONR0B48 | 276670X000983560 | 18/03/2024 | 74550 |
| OOG0A03 | 276670X000983653 | 18/03/2024 | 74550 |
| OPX8I41 | 276670X000983503 | 17/03/2024 | 74550 |
| OWU8A91 | 276670X000984338 | 19/03/2024 | 74630 |
| OXJ1B21 | 276670X000983565 | 17/03/2024 | 74550 |
| OYD4F28 | 276670X000983645 | 17/03/2024 | 74550 |
| OYD9F59 | 276670X000984441 | 19/03/2024 | 74550 |
| PBW1H25 | 276670X000984466 | 19/03/2024 | 74550 |
| PJW3I27 | 276670X000984223 | 18/03/2024 | 74550 |
| PLF2C46 | 276670M000165389 | 18/03/2024 | 60503 |
| PMC3418 | 276670X000984218 | 19/03/2024 | 74550 |
| PMC3418 | 276670X000984012 | 19/03/2024 | 74550 |
| PMC3418 | 276670X000984070 | 19/03/2024 | 74710 |
| PMC3418 | 276670X000983896 | 18/03/2024 | 74550 |
| PQD3H68 | 276670X000983657 | 18/03/2024 | 74550 |
| PQM8C30 | 276670X000984469 | 18/03/2024 | 74550 |
| PQV6E81 | 276670X000983492 | 18/03/2024 | 74550 |
| PSI2J12 | 276670X000983456 | 18/03/2024 | 74550 |
| PVB6016 | 276670X000984219 | 19/03/2024 | 74550 |
| PVC3D81 | 276670X000983812 | 18/03/2024 | 74630 |
| PVO8G72 | 276670X000983849 | 17/03/2024 | 74630 |
| PWP2H65 | 276670M000165372 | 18/03/2024 | 60503 |
| PWU9J61 | 276670X000984042 | 18/03/2024 | 74550 |
| PXD7352 | 276670M000165478 | 19/03/2024 | 60503 |
| PYD6921 | 276670X000983760 | 18/03/2024 | 74550 |
| PYM0H19 | 276670X000984344 | 19/03/2024 | 74550 |
| PYU1195 | 276670X000983783 | 18/03/2024 | 74550 |
| PZC2292 | 276670X000984144 | 19/03/2024 | 74550 |
| PZC2292 | 276670X000984041 | 19/03/2024 | 74550 |
| PZC2292 | 276670M000165475 | 19/03/2024 | 60503 |
| PZM6A49 | 276670X000984206 | 18/03/2024 | 74550 |
| PZQ6C67 | 276670X000983993 | 19/03/2024 | 74550 |
| PZV2H68 | 276670M000165422 | 18/03/2024 | 60503 |
| QAG6H77 | 276670X000984525 | 19/03/2024 | 74550 |
| QAN2J82 | 276670X000983430 | 17/03/2024 | 74550 |
| QAX4F26 | 276670X000983424 | 18/03/2024 | 74550 |
| QCS1E84 | 276670X000984474 | 18/03/2024 | 74550 |
| QCX8H96 | 276670X000984320 | 19/03/2024 | 74550 |
| QDB9B83 | 276670X000983578 | 18/03/2024 | 74550 |
| QHU4J62 | 276670X000983852 | 18/03/2024 | 74630 |
| QHW9B16 | 276670X000984570 | 19/03/2024 | 74550 |
| QIS6E85 | 276670X000984275 | 19/03/2024 | 74630 |
| QIS6E85 | 276670X000984240 | 19/03/2024 | 74630 |
| QIS6E85 | 276670X000984521 | 19/03/2024 | 74630 |
| QJE9141 | 276670X000984192 | 19/03/2024 | 74550 |
| QJS8C23 | 276670M000165407 | 18/03/2024 | 60503 |
| QJS8C23 | 276670X000983475 | 18/03/2024 | 74550 |
| QNI2173 | 276670X000983894 | 18/03/2024 | 74550 |
| QNV4H53 | 276670X000984072 | 20/03/2024 | 74550 |
| QOD7C19 | 276670M000165465 | 20/03/2024 | 60503 |
| QOI4H80 | 276670X000984468 | 19/03/2024 | 74550 |
| QPC3A94 | 276670X000983669 | 18/03/2024 | 74550 |
| QPP9A11 | 276670X000984148 | 19/03/2024 | 74550 |
| QQC0E76 | 276670X000984424 | 18/03/2024 | 74550 |
| QQN3J50 | 276670X000983417 | 18/03/2024 | 74550 |
| QQR2F89 | 276670X000983970 | 18/03/2024 | 74550 |
| QUE3G16 | 276670X000984151 | 18/03/2024 | 74550 |
| QUO6B09 | 276670X000984132 | 19/03/2024 | 74550 |
| QUZ2J98 | 276670X000983406 | 18/03/2024 | 74550 |
| QWR6H97 | 276670X000984212 | 19/03/2024 | 74550 |
| QWT8A04 | 276670X000983409 | 18/03/2024 | 74550 |
| QWW6G13 | 276670X000984124 | 19/03/2024 | 74550 |
| QXA2C27 | 276670X000984556 | 19/03/2024 | 74550 |
| QXC8H63 | 116100T001691279 | 31/03/2024 | 55680 |
| QXP0I11 | 276670X000984539 | 19/03/2024 | 74550 |
| RAN9B88 | 276670X000983681 | 18/03/2024 | 74550 |
| RBM1B40 | 276670X000983788 | 18/03/2024 | 74550 |
| RBM1B40 | 276670X000984094 | 18/03/2024 | 74550 |
| RFL5C64 | 276670X000983602 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHA0E82 | 276670X000984353 | 19/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RHA3H79 | 276670X000983954 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHB8I00 | 276670X000983846 | 17/03/2024 | 74550 |
| RHB9C82 | 276670X000984204 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHC1G26 | 276670X000983930 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHC7B53 | 276670X000984224 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHD7H82 | 276670X000983635 | 17/03/2024 | 74550 |
| RHE8D47 | 276670X000984244 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHG1C20 | 276670X000983836 | 17/03/2024 | 74550 |
| RHH3G70 | 276670X000983367 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHH6C10 | 276670X000983920 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHI0F84 | 276670X000984374 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHI0F84 | 276670X000984008 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHI0F84 | 276670X000983438 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHI0F84 | 276670X000983750 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHJ0E16 | 276670X000984014 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHJ1D56 | 276670X000983867 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHK8B33 | 276670X000983617 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHL3A19 | 276670X000984326 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHL8I92 | 276670X000983562 | 17/03/2024 | 74550 |
| RHM2J95 | 276670M000165532 | 19/03/2024 | 60503 |
| RHM2J95 | 276670M000165492 | 19/03/2024 | 60503 |
| RHM2J95 | 276670M000165386 | 17/03/2024 | 60503 |
| RHM2J95 | 276670X000983948 | 17/03/2024 | 74630 |
| RHN3F86 | 276670X000984376 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHQ7E98 | 276670X000984410 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHR6E38 | 276670X000983435 | 17/03/2024 | 74630 |
| RHT5B76 | 276670X000983404 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHU3I80 | 276670X000983871 | 17/03/2024 | 74550 |
| RHU8G10 | 276670X000984351 | 19/03/2024 | 74630 |
| RHV3G76 | 276670X000984382 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHX8A74 | 276670X000984460 | 19/03/2024 | 74550 |
| RHY0E89 | 276670X000983396 | 18/03/2024 | 74550 |
| RHZ5B01 | 276670X000983924 | 18/03/2024 | 74550 |
| RKB0D46 | 276670X000983482 | 17/03/2024 | 74550 |
| RKJ5D27 | 276670X000983538 | 17/03/2024 | 74550 |
| RLK7E28 | 276670X000984536 | 20/03/2024 | 74550 |
| RLM8I69 | 276670X000983738 | 17/03/2024 | 74550 |
| RMR5H49 | 276670X000984534 | 18/03/2024 | 74630 |
| RXP2F74 | 276670X000984276 | 19/03/2024 | 74550 |
| RYJ1C82 | 276670X000983842 | 17/03/2024 | 74550 |
| RYM6J82 | 276670X000983758 | 17/03/2024 | 74550 |
| SDP1F58 | 276670X000983366 | 17/03/2024 | 74550 |
| SDQ1I84 | 276670X000984234 | 18/03/2024 | 74550 |
| SDS2G41 | 276670X000983888 | 18/03/2024 | 74550 |
| SDS2G41 | 276670X000983879 | 18/03/2024 | 74550 |
| SDS8D36 | 276670X000983858 | 17/03/2024 | 74550 |
| SDT0H85 | 276670X000983478 | 18/03/2024 | 74550 |
| SDT8D06 | 276670X000983572 | 18/03/2024 | 74550 |
| SDU0J38 | 276670X000983876 | 18/03/2024 | 74550 |
| SDV7I58 | 276670X000983732 | 17/03/2024 | 74550 |
| SDW0C96 | 276670X000984488 | 18/03/2024 | 74550 |
| SDW0C96 | 276670X000984123 | 19/03/2024 | 74630 |
| SDX9H66 | 276670M000165448 | 19/03/2024 | 60503 |
| SEA7H75 | 276670X000984017 | 19/03/2024 | 74550 |
| SEA8J77 | 276670X000983554 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEB4E63 | 276670M000165454 | 20/03/2024 | 60503 |
| SEC0I08 | 276670X000984181 | 19/03/2024 | 74550 |
| SED1A37 | 276670X000984022 | 19/03/2024 | 74550 |
| SED8I13 | 276670X000984288 | 19/03/2024 | 74550 |
| SEE5B70 | 276670X000984095 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEE9C60 | 276670X000983428 | 17/03/2024 | 74550 |
| SEF6A15 | 276670X000983504 | 17/03/2024 | 74630 |
| SEG0D25 | 276670X000984390 | 19/03/2024 | 74550 |
| SEG6F07 | 276670X000983592 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEG9F92 | 276670X000983477 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEH1A64 | 276670X000983618 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEH2G11 | 276670X000984549 | 19/03/2024 | 74550 |
| SEJ0H34 | 276670X000984057 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEJ1A89 | 276670X000983356 | 17/03/2024 | 74630 |
| SEL8B29 | 276670X000983394 | 17/03/2024 | 74630 |
| SEN9J81 | 276670X000984433 | 19/03/2024 | 74550 |
| SEP1E08 | 276670X000983368 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEQ8G59 | 276670X000983525 | 18/03/2024 | 74550 |
| SER2A03 | 276670X000984385 | 18/03/2024 | 74550 |
| SER3G25 | 276670X000984091 | 19/03/2024 | 74550 |
| SER9B33 | 276670M000165477 | 20/03/2024 | 60503 |
| SES1C23 | 276670X000983442 | 18/03/2024 | 74550 |
| SES8B45 | 276670X000984034 | 19/03/2024 | 74550 |
| SET1D90 | 276670X000984085 | 19/03/2024 | 74550 |
| SET5J66 | 276670X000984129 | 19/03/2024 | 74550 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEV1B57 | 276670X000983613 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEV5H64 | 276670X000984543 | 19/03/2024 | 74550 |
| SEV8E30 | 276670X000983489 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEX3A24 | 276670X000984117 | 18/03/2024 | 74550 |
| SEZ1B94 | 276670X000983820 | 17/03/2024 | 74630 |
| SEZ1B94 | 276670X000983859 | 17/03/2024 | 74630 |
| SEZ1B94 | 276670X000983574 | 17/03/2024 | 74710 |
| SFB7F53 | 276670M000165459 | 19/03/2024 | 60503 |
| SFB7F53 | 276670M000165521 | 19/03/2024 | 60503 |
| SFB7F53 | 276670X000984371 | 19/03/2024 | 74630 |
| SFB9H63 | 276670X000983679 | 17/03/2024 | 74550 |
| SFC0I94 | 276670X000984261 | 19/03/2024 | 74550 |
| SFC9B42 | 276670X000983946 | 18/03/2024 | 74550 |
| SFC9H82 | 276670X000983421 | 18/03/2024 | 74550 |
| SFD4B15 | 276670X000984357 | 19/03/2024 | 74630 |
| SFD5H31 | 276670X000984300 | 19/03/2024 | 74550 |
| SFE4H63 | 276670M000165505 | 19/03/2024 | 60503 |
| SFE4H63 | 276670M000165485 | 19/03/2024 | 60503 |
| SPE5A72 | 276670X000983377 | 18/03/2024 | 74550 |
| SWJ0H66 | 276670X000984452 | 19/03/2024 | 74550 |

**276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 27/05/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

| Placa Veículo | Auto de Infração | Data Infração | Código da Infração | Valor Infração |
|---|---|---|---|---|
| AAA8209 | 276670T000832386 | 01/11/2023 | 67000 | R$ 195.23 |
| ABJ2I17 | 276670M000152954 | 17/11/2023 | 60503 | R$ 293.47 |
| ABS9001 | 276670X000924565 | 22/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| ACU1C50 | 276670NIC0217706 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| ACZ2C48 | 276670NIC0217702 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| AEB9B01 | 276670X000923038 | 19/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AEW6531 | 276670T000831748 | 25/01/2024 | 51851 | R$ 195.23 |
| AFK8E40 | 116100T000655700 | 19/01/2024 | 54521 | R$ 195.23 |
| AFM8456 | 276670T000831232 | 02/11/2023 | 54521 | R$ 195.23 |
| AFP4460 | 276670X000924788 | 24/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AFZ7337 | 276670X000923661 | 21/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AGP7C81 | 276670X000952345 | 15/01/2024 | 74550 | R$ 130.16 |
| AGP7C81 | 276670X000952187 | 15/01/2024 | 74550 | R$ 130.16 |
| AGZ6721 | 276670M000153117 | 19/11/2023 | 60503 | R$ 293.47 |
| AHB0714 | 276670NIC0217714 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| AIV2C20 | 276670T000818725 | 14/11/2023 | 51851 | R$ 195.23 |
| ALA6407 | 276670NIC0217657 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 586.94 |
| ALA6407 | 276670NIC0217685 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| ALZ3254 | 276670X000925277 | 24/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AML5414 | 276670M000152427 | 13/11/2023 | 60503 | R$ 293.47 |
| AOE6I04 | 276670T000795719 | 09/11/2023 | 70561 | R$ 293.47 |
| AOJ5C48 | 276670X000924026 | 21/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| API7C48 | 276670T000773901 | 21/02/2024 | 65992 | R$ 293.47 |
| AQM3D13 | 276670NIC0217711 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| AQU7987 | 276670T000809634 | 01/12/2023 | 55250 | R$ 130.16 |
| AQZ6F80 | 276670X000923124 | 20/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| ARC1849 | 276670T000847155 | 24/10/2023 | 51851 | R$ 195.23 |
| ART5463 | 276670T000863125 | 21/02/2024 | 65992 | R$ 293.47 |
| ASZ8228 | 276670T000830532 | 01/11/2023 | 67000 | R$ 195.23 |
| ATN1F41 | 276670NIC0217689 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| ATU1D96 | 276670X000923414 | 19/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| ATY4819 | 276670X000924809 | 24/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AUA2194 | 276670X000919247 | 10/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AUB4C67 | 276670T000816576 | 22/11/2023 | 54521 | R$ 195.23 |
| AUG0715 | 276670NIC0217674 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| AUH8698 | 276670NIC0217717 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 390.46 |
| AVL7690 | 276670X000923483 | 18/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AVR3A48 | 276670NIC0217716 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 390.46 |
| AVU0G73 | 276670NIC0217703 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| AVZ7943 | 276670NIC0217690 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 390.46 |
| AWA0G88 | 276670NIC0217700 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| AWC2I77 | 276670NIC0217673 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| AWD3F53 | 276670X000923713 | 21/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AWT1191 | 276670T000697604 | 28/08/2023 | 51851 | R$ 195.23 |
| AWX7J29 | 276670X000923335 | 19/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AWZ5389 | 276670T000839073 | 18/11/2023 | 76252 | R$ 293.47 |
| AXB8D70 | 276670M000151356 | 02/11/2023 | 60503 | R$ 293.47 |
| AXD1706 | 276670M000153126 | 19/11/2023 | 60503 | R$ 293.47 |
| AXF4B44 | 276670X000924541 | 22/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| AXP9C76 | 276670X000916505 | 04/11/2023 | 74630 | R$ 195.23 |
| AXT3C47 | 276670NIC0217720 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 390.46 |
| AXT3C47 | 276670NIC0217666 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AYS8G00 | 276670NIC0217696 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| AYY1974 | 276670NIC0217709 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| AZD6261 | 276670T000845903 | 23/11/2023 | 55414 | R$ 195.23 |
| AZT5388 | 276670T000836630 | 19/01/2024 | 56222 | R$ 88.38 |
| AZU7E16 | 276670T000830733 | 18/11/2023 | 76251 | R$ 293.47 |
| AZZ6I30 | 276670NIC0217701 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BAV0971 | 276670T000832500 | 11/11/2023 | 60502 | R$ 293.47 |
| BBN6035 | 276670NIC0217727 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 586.94 |
| BBO8142 | 276670NIC0217704 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BBS1D68 | 276670M000151871 | 06/11/2023 | 60503 | R$ 293.47 |
| BCA4640 | 276670NIC0217669 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BCB8227 | 276670NIC0217693 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BCD5C69 | 276670X000923601 | 21/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| BCL8E14 | 276670T000843011 | 03/11/2023 | 60501 | R$ 293.47 |
| BCO6D06 | 276670M000158952 | 14/01/2024 | 60503 | R$ 293.47 |
| BCP0274 | 276670NIC0217713 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BCT1A40 | 276670X000923541 | 21/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| BCZ0D88 | 276670NIC0217662 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BDD0F24 | 276670NIC0217671 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BDP5G89 | 276670T000822596 | 22/11/2023 | 76332 | R$ 293.47 |
| BDQ6B89 | 276670X000925014 | 24/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| BDY5E06 | 276670X000923946 | 20/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| BDZ1A18 | 276670NIC0217663 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BED1E99 | 276670NIC0217699 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BEP5C28 | 276670NIC0217686 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BEU3A20 | 276670NIC0217708 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 390.46 |
| BEW6G88 | 276670NIC0217721 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| BOP2604 | 276670T000845677 | 16/11/2023 | 66020 | R$ 293.47 |
| CHD0D93 | 276670X000924046 | 20/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| CHD0D93 | 276670X000924275 | 22/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| CJQ5D95 | 276670T000821717 | 23/02/2024 | 56300 | R$ 130.16 |
| COG6E50 | 276670M000151514 | 02/11/2023 | 60503 | R$ 293.47 |
| COT1675 | 276670X000923690 | 21/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| CRY0I66 | 276670NIC0217688 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| CTP7D35 | 276670T000770335 | 21/01/2024 | 51851 | R$ 195.23 |
| CVP4J48 | 276670NIC0217697 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| CZY5I09 | 276670T000810315 | 21/02/2024 | 65992 | R$ 293.47 |
| DDG9627 | 276670M000152170 | 11/11/2023 | 60503 | R$ 293.47 |
| DIS1630 | 276670T000770309 | 20/01/2024 | 55680 | R$ 195.23 |
| DWO3890 | 276670NIC0217676 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| DWT9277 | 276670X000925040 | 24/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| EEF5E00 | 276670X000924128 | 20/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| EFO0584 | 276670X000925165 | 23/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| EOA1I34 | 276670NIC0217668 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| FHL6B10 | 276670NIC0217670 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| FLC5E59 | 276670NIC0217682 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| GBY3J77 | 276670NIC0217678 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| GIB2800 | 276670NIC0217698 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| GRV1E21 | 276670X000923134 | 19/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| IYQ6204 | 276670NIC0217659 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 586.94 |
| JHV8939 | 276670X000950828 | 12/01/2024 | 74550 | R$ 130.16 |
| JHV8939 | 276670X000951903 | 14/01/2024 | 74550 | R$ 130.16 |
| KAS8626 | 276670X000924257 | 22/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| KYC4J91 | 276670NIC0217719 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| MLP9A44 | 276670X000923673 | 21/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| MMA4G66 | 276670X000923351 | 20/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| NGQ2E42 | 276670T000839088 | 22/11/2023 | 51851 | R$ 195.23 |
| NKX5I00 | 276670X000924400 | 21/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| NRL3E10 | 276670T000810314 | 21/02/2024 | 65992 | R$ 293.47 |
| OLU3B31 | 276670X000951888 | 14/01/2024 | 74710 | R$ 880.41 |
| OQS3759 | 276670X000914054 | 30/10/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| PTU3J68 | 276670T000772424 | 04/12/2023 | 76332 | R$ 293.47 |
| PZZ8J59 | 276670NIC0217664 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| QNO1D85 | 276670NIC0217656 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 586.94 |
| QNS1C38 | 276670NIC0217712 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| QRL6D04 | 276670NIC0217667 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| RHG6I43 | 276670NIC0217695 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| RHJ3B12 | 276670NIC0217681 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| RHS7F10 | 276670NIC0217715 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| RHT6D03 | 276670NIC0217658 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 586.94 |
| RHY4H57 | 276670NIC0217687 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| RHZ3H67 | 276670M000151400 | 03/11/2023 | 60503 | R$ 293.47 |
| RHZ8E34 | 276670NIC0217680 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| RMU6C90 | 116100T000809896 | 27/11/2023 | 56300 | R$ 130.16 |
| RTB4E73 | 276670NIC0217694 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| SDQ4C97 | 276670NIC0217675 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| SDS1G63 | 276670NIC0217679 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| SDS3B26 | 276670NIC0217710 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| SDS3B26 | 276670NIC0217705 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| SDS3G48 | 276670NIC0217672 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SDX0F27 | 276670T000768627 | 25/11/2023 | 60501 | R$ 293.47 |
| SDY5C09 | 276670NIC0217661 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 390.46 |
| SDY5F73 | 276670NIC0217655 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 586.94 |
| SEE3D76 | 276670NIC0217677 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| SEF2F77 | 276670T000830644 | 10/11/2023 | 76251 | R$ 293.47 |
| SEF4G83 | 276670NIC0217660 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| SEJ9F51 | 276670NIC0217684 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| SEK9B48 | 276670NIC0217707 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 260.32 |
| SEM1C74 | 276670T000813092 | 24/10/2023 | 70481 | R$ 293.47 |
| SEO0H55 | 116100T000815486 | 20/11/2023 | 54600 | R$ 130.16 |
| SER1I95 | 276670NIC0217683 | 13/01/2024 | 50020 | R$ 390.46 |
| SET3B76 | 276670X000924432 | 21/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |
| SEV8H08 | 276670X000924718 | 23/11/2023 | 74550 | R$ 130.16 |

**276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 27/05/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

| Placa Veículo | Auto de Infração | Data Infração | Código da Infração |
|---|---|---|---|
| AMH2428 | 276670T000782720 | 24/10/2023 | 55500 |
| AWL3907 | 276670T000836313 | 25/10/2023 | 55920 |
| BEA4G52 | 276670X000907234 | 14/10/2023 | 74550 |
| QAN2J57 | 276670T000845387 | 01/11/2023 | 55500 |

# COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
# PORTARIA

**PORTARIA Nº 50 / 2024**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**I.** Dar competência ao funcionário, **ANTONIO LUCIMAR FERREIRA LUIZ**, matricula 168, para responder como Diretor Administrativo/Financeiro no período compreendido entre os dias 22 a 26/04 e 29 e 30/04/2024, conforme previsto no artigo 27, paragrafo 3º do Estatuto Social da COHAB-LD, em substituição ao titular do cargo que estará em licença neste período.

**II.** Esta Portaria entrará em vigor na data de 22/04/2024.

**III**. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 19 de abril de 2024. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan - Diretor Presidente.

# FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
# COMUNICADO

**COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que conforme Edital de chamamento 01/2024, ficam **DESCLASSIFICADOS** do processo de seleção das propostas esportivas para o FEIPE 2024:

| MODALIDADE | GENERO | INSTITUIÇÃO | PROGRAMA | SEI | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|---|
| Kendô | Feminino e Masculino | Associação Oguido Dojo | Adulto | 31.000229/2024-62 | Não apresentou documentação completa da parceira (12649322), a saber: Comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira. |
| Futebol Americano | Masculino | Londrina Bristlebacks Futebol Americano | Adulto | 31.000244/2024-19<br>31.000392/2024-25 | A apresentação do Plano de Trabalho da Modalidade Futebol Americano Adulto do Programa Adulto ocorreu |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | em 12/04/2024 (12659341 e 12659342), ou seja, após o prazo final (11/04/2024), conforme publicação no Jornal Oficial do Município nº 5153 de 27/03/2024; |
| Basquebol | Feminino | Associação Pé Vermelho de Esportes | Master | 31.000241/2024-77 | A apresentação do Plano de Trabalho da Modalidade Futebol Americano Adulto do Programa Adulto ocorreu em 12/04/2024 (12659341 e 12659342), ou seja, após o prazo final (11/04/2024), conforme publicação no Jornal Oficial do Município nº 5153 de 27/03/2024; |
| Flag Footbal | Feminino | Londrina Bristlebacks Futebol Americano | Alternativo | 31.000246/2024-08 | A apresentação do Plano de Trabalho da Modalidade Flag Footbal do Programa Alternativo ocorreu em 12/04/2024 (12659368 e 12659369)ou seja, após o prazo final (11/04/2024), conforme publicação no Jornal Oficial do Município nº 5153 de 27/03/2024; |

Claudemir Fattori - Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

# EXTRATOS

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 59/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) INSTITUTO ROBERTO MIRANDA.**

**OBJETO**: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, CNPJ 78.022.746/0001-93, para o desenvolvimento da modalidade esportiva ATLETISMO-DV do programa PARADESPORTIVO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

**AMPARO LEGAL:** Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

**RECURSOS:** Será repassado a quantia total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**,** divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

**VIGÊNCIA:** O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 12/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

Claudemir Fattori - Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 05/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE LONDRINA.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Esportiva de Londrina, CNPJ 04.381.311/0001-07, para o desenvolvimento da modalidade esportiva JUDÔ do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**,** divididos em 2 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 06/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TSURU.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TSURU, CNPJ 35.364.707/0001-61, para o desenvolvimento da modalidade esportiva FUTEBOL FEMININO do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**,** divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 13/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ VÔLEI DE LONDRINA.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO PRÓ VÔLEI DE LONDRINA, CNPJ 35.278.727/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva VOLEIBOL FEMININO do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.
AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**,** divididos em 2 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 17/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA - IPEC.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA - IPEC, CNPJ 04.500.125/0001-31, para o desenvolvimento da modalidade esportiva HANDEBOL do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 22/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA, CNPJ 19.038.270/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva VÔLEI DE PRAIA do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**,** divididos em 2 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 17/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 28/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TSURU.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Esportiva Tsuru, CNPJ 35.364.707/0001-61, para o desenvolvimento da modalidade esportiva FUTEBOL FEMININO do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 17/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 31/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, CNPJ 08.583.846/0001-03, para o desenvolvimento da modalidade esportiva HANDEBOL FEMININO do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 32/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, CNPJ 05.853.846/0001-03, para o desenvolvimento da modalidade esportiva KARATE do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 43/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA, CNPJ 04.500.125/0001-31, para o desenvolvimento da modalidade esportiva HANDEBOL MASCULINO do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.
RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 57/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 57/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA, CNPJ 04.500.125/0001-31, para o desenvolvimento da modalidade esportiva TAEKWONDO do programa PARADESPORTIVO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**,** divididos em 2 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 17/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 61/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, CNPJ 78.022.746/0001-93, para o desenvolvimento da modalidade esportiva JUDÔ DV do programa PARADESPORTIVO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**,** divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 71/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 71/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A LIGA METROPOLITANA DE FUTSAL DE LONDRINA.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a LIGA METROPOLITANA DE FUTSAL DE LONDRINA, CNPJ 07.055.92/0001-56, para o desenvolvimento da modalidade esportiva FUTSAL MASCULINO do programa LIGAS ESPORTIVAS em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 347.981,43 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 72/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 72/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE TIRO COM ARCO.**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE TIRO COM ARCO, CNPJ 21.526.998/0001-32, para o desenvolvimento da modalidade esportiva TIRO COM ARCO FEMININO do programa ALTERNATIVO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**,** divididos em DUAS (02) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 18/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

# PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
# EDITAIS

**EDITAL nº 080/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00139-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O(a) Consumidor(a), de qualificação anônima, recorre a este Órgão protetivo, via e-mail, para denunciar que em 24/01/2024 realizou a compra de um ar-condicionado através do site da fornecedora LOJAS LONDRINA, o qual o pagamento se deu no valor total de R$1.992,30 (Mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), pago à vista via boleto bancário. O(a) Consumidor(a) relata que após a demora na emissão de nota fiscal e despacho do pedido, começou a desconfiar da empresa e, portanto, entrou em contato para realizar o cancelamento da compra dentro do prazo de sete dias de arrependimento.*
*O(a) Consumidor(a) aponta que mesmo demorando para responderem as tentativas de contato, informaram no dia 31/01/2024 que realizariam o estorno em até 10 (Dez) dias. O(a) consumidor(a) não recebeu até o momento seu dinheiro de volta e se preocupa, tendo em vista que ao verificar o Reclame Aqui da fornecedora, notou que haviam diversas pessoas que não receberam o estorno pelo valor pago.*
*Diante tais relatos, vem o(a) denunciante, solicitar que haja fiscalização por parte deste Órgão protetivo para que em caso de infração ao direito do consumidor que as medidas sancionatórias sejam tomadas."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 081/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00141-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O(a) Consumidor(a), de qualificação anônima, recorre a este Órgão protetivo, via e-mail, para denunciar que em 17/12/2023 realizou a compra de um ar-condicionado no valor de R$2.600,43 (Dois mil e seiscentos reais e quarenta e três centavos) com pagamento realizado à vista via PIX, tendo em vista o prazo de entrega do produto entre 15 a 20 dias úteis. Ocorre que passado o prazo, o(a) consumidor(a) não recebeu o produto e, portanto, entrou em contato com a fornecedora onde foi informado(a) que deveria esperar mais 15 dias úteis.*
*O(a) consumidor(a) relata que desde esse dia, não obteve mais êxito em entrar em contato com a fornecedora, sendo feito as tentativas através de telefone, e-mail e WhatsApp. O(A) Consumidor(a) se sente extremamente lesado(a) por todo transtorno que está enfrentando por conta de tal compra, tendo em vista o investimento financeiro em um produto o qual não fora entregue.*
*Diante tais relatos, vem o(a) denunciante, solicitar que haja fiscalização por parte deste Órgão protetivo para que em caso de infração ao direito do consumidor que as medidas sancionatórias sejam tomadas."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 082/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00143-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O(a) Consumidor(a), de qualificação anônima, recorre a este Órgão protetivo, via e-mail, para denunciar que em 20/12/2023 realizou a compra de dois aparelhos de ar-condicionado nas LOJAS LONDRINA, os quais foram pagos à vista via boleto e até a presente data não recebeu os produtos. O(a) consumidor(a) relata que a nota fiscal foi emitida e enviada a seu e-mail e o prazo para entrega se dava em até 20 (Vinte) dias úteis. O qual já se esgotou há dias. O(a) consumidor(a) aponta que tenta entrar em contato de diversas maneiras com a fornecedora, porém sem sucesso.*
*Diante tais relatos, vem o(a) denunciante, solicitar que haja fiscalização por parte deste Órgão protetivo para que em caso de infração ao direito do consumidor, que as medidas sancionatórias sejam tomadas."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 083/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00145-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O(a) Consumidor(a), de qualificação anônima, recorre a este Órgão protetivo, via e-mail, para denunciar que em 03/01/2024 realizou a compra de um ar-condicionado através do site da fornecedora LOJAS LONDRINA e nunca recebeu o produto, sendo realizada diversas tentativas de contato, porém sem sucesso. O(a) Consumidor(a) após um mês esperando seu produto, sem o receber, solicitou o cancelamento.*
*O(a) Consumidor(a) relata que entrou em um grupo de WhatsApp, o qual é formado por diversas pessoas que foram lesadas pela fornecedora. O(a) consumidor(a) alega também que a fornecedora está criando perfis falsos se passando por vítimas informando que estão sendo ressarcidos."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 084/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00146-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O(a) Consumidor(a), de qualificação anônima, recorre a este Órgão protetivo, via e-mail, para denunciar que em 23/01/2024, realizou a compra de um ar-condicionado portátil 12000 BTUs EOS Slim EAP12F 110V no valor total de R$2.348,13 (Dois mil trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos), pagos via PIX. O(a) Consumidor(a) após uma semana da compra, tentou entrar em contato com a fornecedora de diversas maneiras para*

*solicitar informações sobre a nota fiscal ou sobre o prazo para a entrega do produto, porém a fornecedora apenas dava desculpas pela demora, tendo em vista que estava tendo muita demanda. Ocorre que ao se manter no mesmo status de compra, o(a) consumidor(a) tentou entrar em contato com a fornecedora de todas os meios disponíveis, porém sem sucesso e, portanto, começou a desconfiar da veracidade da loja e verificou em plataformas terceiras, denúncias e reclamações para a empresa. O(a) consumidor(a) aponta que continua tentando contato com a fornecedora para que consiga receber o estorno do valor pago pelo produto.*
*Diante tais relatos, vem o(a) denunciante, solicitar que haja fiscalização por parte deste Órgão protetivo para que em caso de infração ao direito do consumidor que as medidas sancionatórias sejam tomadas."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 085/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00149-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O(a) Consumidor(a), de qualificação anônima, recorre a este Órgão protetivo, via e-mail, para denunciar que em em 08/01/2024 realizou a compra de um ar-condicionado de 18.000 BTUs via PIX através do site da fornecedora LOJAS LONDRINA, com prazo de entrega entre 15 a 20 dias. Ocorre que após expiração do prazo, o(a) consumidor(a) entrou em contato com a fornecedora para obter mais informações, onde recebeu a nota fiscal que apontava que o produto havia sido despachado, porém não realizaram envio de código de rastreio. É apontado pelo(a) consumidor(a) que a fornecedora não responde mais mensagens ou telefonemas.*
*O(a) Consumidor(a) relata que registrou boletim de ocorrência e solicitou a intermediação do PROCON devido a falta de transparência e comunicação da empresa. Ao entrar em contato com as três transportadoras listadas no site da fornecedora, nenhuma apresentou registros do produto do consumidor, sendo que uma delas informou ao mesmo que não realizavam serviços para a fornecedora.*
*Diante tais relatos, vem o(a) denunciante, solicitar que haja fiscalização por parte deste Órgão protetivo para que em caso de infração ao direito do consumidor que as medidas sancionatórias sejam tomadas."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 086/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00150-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"A consumidora, de qualificação anônima, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para apresentar denúncia em face da fornecedora LOJAS LONDRINA, inscrita sob CNP: 36.623.723/0001-94, localizada na Avenida Paraná, n°21, Centro, Londrina/PR, cep: 86020-360.*
*Ocorre que, na data 05 de janeiro de 2024 realizou a compra de 1 (um) ar-condicionado, no site da fornecedora LOJAS LONDRINA (https://www.lojaslondrina.com.br/), porém conforme a consumidora relata a mesma nunca recebeu tal produto, mesmo após inúmeras tentativas de comunicação. Após um mês de espera, a consumidora decidiu solicitar o cancelamento da compra.*
*Após essa ocorrência a consumidora relata que entrou em um grupo de whatsapp, no qual outras pessoas que passaram pelo mesmo problema com a fornecedora LOJAS LONDRINA também fazem parte. A consumidora também narra que se sente enganada com as mensagens automáticas que a fornecedora utiliza para responder as pessoas, pois assim a mesma passa a falsa sensação de que a fornecedora está vendo as mensagens e buscando uma solução para o problema, porém o problema não está sendo resolvido.*
*Diante de tais relatos, vem a consumidora a este Órgão Protetivo apresentar a presente denúncia para fins de apuração."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 087/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00151-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O(a) Consumidor(a), de qualificação anônima, recorre a este Órgão protetivo, via e-mail, para denunciar que em 03/01/2024 efetuou a compra de um ar-condicionado modelo SPLIT HW G-TOP Inverter Gree 9000 Frio 220V Monofásico GWC09AGA-D3DNA4A/I através do site da fornecedora LOJAS LONDRINA com pagamento feito via PIX no valor total de R$2.087,13 (Dois mil e oitenta e sete reais e treze centavos). O prazo de entrega do produto se dava entre 15 a 20 dias. Ao ser finalizado o prazo, o(a) consumidor(a) entrou em contato com a fornecedora para solicitar o cancelamento devido ao descumprimento, que foi solicitado em 28/01/2024. O cancelamento pelo site foi finalizado, porém o(a) consumidor(a) segue até a presente data sem receber o devido estorno pelo valor total pago no produto não entregue.*

*Diante tais relatos, vem o(a) denunciante, solicitar que haja fiscalização por parte deste Órgão protetivo para que em caso de infração ao direito do consumidor que as medidas sancionatórias sejam tomadas."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 088/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00173-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O consumidor, de qualificação anônima, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para apresentar denúncia em face da fornecedora LOJAS LONDRINA, inscrita no cnpj: 36.623.723/0001-94, localizada na Avenida Paraná, n° 21, Centro, Londrina/PR, cep: 86020-360.*
*Conforme o consumidor relata, na data 29 de janeiro de 2024, por volta das 15:00h, realizou uma compra com a fornecedora LOJAS LONDRINA, no valor de R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) pago no cartão de crédito em 6 (seis) parcelas, número do pedido: 27329.*
*Ocorre que, devido as crescentes reclamações da fornecedora, o consumidor não se sentiu mais seguro fazendo essa compra na loja da fornecedora e decidiu solicitar o cancelamento da compra dentro do prazo legal, conforme previsto no artigo 49 do CDC.*
*Porém, conforme o consumidor relata, mesmo tendo realizado a solicitação do cancelamento através de e-mail, ligação para 0800 191 2127, e por whatsapp +55 43 9121-xxxx.*
*Diante dessa situação, o consumidor se sentiu lesado em seu direito consumerista, pois mesmo utilizando o direito de arrependimento e solicitando o cancelamento em tempo legal, a parte fornecedora não reembolsou o mesmo, nem prestou assistência, sendo assim, o consumidor decidiu procurar o presente órgão para pedir auxílio nesta situação.*
*Diante de tais relatos, vem o consumidor a este Órgão Protetivo apresentar a presente denúncia para fins de apuração."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 089/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00209-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O consumidor, de qualificação anônima, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para apresentar denúncia em face da fornecedora LOJAS LONDRINA, inscrita no cnpj: 36.623.723/0001-94, localizada na Avenida Paraná, n° 21, Centro, Londrina/PR, cep: 86020-360.*
*Conforme o consumidor relata, na data 30 de dezembro de 2023, o consumidor realizou a compra de uma Lavadora Samsung WW4000 Digital Inverter WW11J44739 11Kg, Inox Look 220V, no valor de R$ 2.661,33 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), pagos via pix, pedido de número 22048.*
*Na ocasião da compra, foi informado que o prazo da entrega seria entre 15 (quinze) a 20 (vinte) dias, porém ao entrar em contato com a loja, a mesma informou que seriam no mínimo 15 (quinze) dias úteis.*
*Ocorre que, até a presente data, 14 de fevereiro, após 46 (quarenta e seis) dias corridos da data da compra, o consumidor não recebeu o produto comprado na loja da fornecedora LOJAS LONDRINA, fazendo o consumidor se sentir lesado em seu direito consumerista, pois o mesmo não pode usufruir do produto comprado, sendo que o consumidor precida dele em seu dia a dia. Conforme relata, mesmo após ter solicitado o cancelamento e reembolso do pedido, pois não havia recebido o produto, a parte fornecedora não se mostrou disponível para ajudar o consumidor.*
*Diante de tais relatos, vem o consumidor a este Órgão Protetivo apresentar a presente denúncia para fins de apuração."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 090/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00211-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O consumidor, de qualificação anônima, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para apresentar denúncia em face da fornecedora LOJAS LONDRINA, inscrita no cnpj: 36.623.723/0001-94, localizada na Avenida Paraná, n° 21, Centro, Londrina/PR, cep: 86020-360.*
*Conforme o consumidor relata, na data 11 de janeiro de 2024, realizou uma compra na fornecedora LOJAS LONDRINA no valor de R$ 3.131,13 (três mil, cento e trinta e um reais e treze centavos), que foram pagos via pix.*
*Conforme relata, após a data 02 de fevereiro, a situação da compra do consumidor mudou para "despachado", porém o consumidor relata não ter recebido nenhum código de rastreamento.*

*Após dias sem qualquer ajuda ou esclarecimento da parte fornecedora, o consumidor decidiu averiguar a situação por conta própria, e foi quando se deparou com diversas reclamações contra a fornecedora no site Reclame Aqui. Diante da situação, o consumidor decidiu procurar o presente Órgão para auxílio na sua situação.*
*Sendo assim, vem o consumidor a este Órgão Protetivo apresentar a presente denúncia para fins de apuração."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 091/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00221-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O consumidor, de qualificação anônima, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para apresentar denúncia em face da fornecedora LOJAS LONDRINA, inscrita no cnpj: 36.623.723/0001-94, localizada na Avenida Paraná, n° 21, Centro, Londrina/PR, cep: 86020-360.*
*Conforme o consumidor relata, na data 30 de dezembro de 2023, comprou um Apple Watch (pedido número 2xxxx), porém por se tratar de véspera de ano novo seu pedido foi faturado somente na data 02 de janeiro de 2024. Na ocasião da compra foi informado que o prazo de entrega seria de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias.*
*Na data 23 de janeiro, conforme narra o consumidor, o mesmo recebeu um e-mail da fornecedora LOJAS LONDRINA informando que o pedido já havia sido despachado e que o prazo de entrega seria 16 de fevereiro.*
*Ocorre que, após esse e-mail, o consumidor relata não ter recebido mais nenhum comunicado da empresa. Ao tentar entrar em contato com a fornecedora via whatsapp, o consumidor foi informado que o produto estaria com a transportadora, porém a fornecedora não sabia informar com qual transportadora estaria o pedido, nem um código para rastreio. O consumidor relata que diariamente entra em contato com a fornecedora, porém a resposta permanece a mesma.*
*Se sentindo lesado em seu direito, pois o mesmo comprou um produto da fornecedora LOJAS LONDRINA, porém a mesma não ofereceu qualquer tipo de suporte ou ajuda para o mesmo, o consumidor decidiu procurar o presente órgão para auxilio.*
*Sendo assim, vem o consumidor a este Órgão Protetivo apresentar a presente denúncia para fins de apuração."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 092/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00225-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O consumidor, de qualificação anônima, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para apresentar denúncia em face da fornecedora LOJAS LONDRINA, inscrita no cnpj: 36.623.723/0001-94, localizada na Avenida Paraná, n° 21, Centro, Londrina/PR, cep: 86020-360.*
*Conforme relara o consumidor, na data 26 de dezembro 2023, realizou uma compra com a fornecedora LOJAS LONDRINA (pedido número #2xxxx). Na ocasião da compra foi informado que o prazo de entrega seria de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias. Conforme o consumidor narra, a nota do produto foi emitida na data 29 de dezembro de 2023.*
*Ocorre que, na data 09 de janeiro, o consumidor relara que começou a ficar preocupado com seu pedido, ao perceber que o status do seu pedido não atualizava e o prazo se aproximava. O consumidor então procurou auxilio através do suporte ao cliente via whatsapp, onde foi informado pela fornecedora que o pedido estava na fase de preparação.*
*Conforme o consumidor narra, após esse primeiro contato com a fornecedora LOJAS LONDRINA, o mesmo não recebeu mais nenhuma informação sobre seu pedido, e considerando que o prazo estabelecido inicialmente estava esgotando, o consumidor entrou novamente em contato com a fornecedora na data 18 de janeiro.*
*Nesse novo contato, o consumidor foi informado que o pedido estava atrasado, mas assegurou que seria entregue na semana seguinte. Decorre que, dia 23 de janeiro, recebeu um e-mail da fornecedora LOJAS LONDRINA informando que o novo prazo de entrega seria 16 de fevereiro, prazo esse que ultrapassa significativamente o período inicialmente acordado.*
*Dia 24 de janeiro, a fornecedora entrou em contato com o consumidor afirmando que manteria o consumidor informado sobre a situação de seu pedido, porém dia 31 de janeiro o consumidor tentou entrar em contato com a fornecedora através do whatsapp e do telefone 0800 191 2127 disponível no site da fornecedora, porém não conseguiu contato.*
*Se sentindo lesado em seu direito, o consumidor decidiu procurar o presente órgão para auxilio. Sendo assim, vem o consumidor a este Órgão Protetivo apresentar a presente denúncia para fins de apuração."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 093/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00308-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

*"O(a) Consumidor(a), de qualificação anônima, recorre a este Órgão protetivo, via e-mail, para denunciar que em 04/01/2024 realizou a compra de um ar condicionado split digital inverter ultra samsung no valor total de R$3.399,00 (Três mil trezentos e noventa e nove reais) pago à vista no cartão de crédito pelo site da fornecedora LOJAS LONDRINA. A compra foi faturada e foi realizada emissão de nota fiscal em 05/01/2024. O prazo para entrega do produto informado no site seria de 15 (Quinze) a 20 (Vinte) dias.*

*Em 07/02/2024, após 33 (Trinta e três) dias da compra, o(a) consumidor(a) notou que o pedido ainda não havia chegado, e ao verificar o Reclame Aqui da fornecedora, notou que diversos consumidores estavam experienciando o mesmo problema, onde não estavam recebendo os produtos pelos quais pagaram. Assim, entrou em contato com a fornecedora e realizou o cancelamento da compra, o qual foi aceito pela fornecedora, onde apresentaram o prazo de 10 (Dez) dias para o estorno, que se encerraria em 17/02/2024. Até a presente data, o(a) consumidor(a) segue sem receber o estorno pelo produto, assim como, sem receber o produto ou demais esclarecimentos.*

*Diante tais relatos, vem o(a) denunciante, solicitar que haja fiscalização por parte deste Órgão protetivo para que em caso de infração ao direito do consumidor que as medidas sancionatórias sejam tomadas."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 094/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00313-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

*"O consumidor, de qualificação anônima, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para apresentar denúncia em face da fornecedora LOJAS LONDRINA, inscrita no cnpj: 36.623.723/0001-94, localizada na Avenida Paraná, n° 21, Centro, Londrina/PR, cep: 86020-360.*

*Conforme o consumidor relata, na data de 24 de janeiro de 2024, realizou a compra de um ar-condicionado no site da fornecedora LOJAS LONDRINA (www.lojaslondrina.com.br), no valor de R$ 2.091,60 (dois mil, noventa e um reais e sessenta centavos), pedido número #2xxxx.*

*Na ocasião da compra, a atendente Vanessa, informou o consumidor que daria prioridade para a entrega do produto, e o mesmo prontamente marcou data para a instalação do produto. Ocorre que, conforme o consumidor relata, ao chegar na data combina no momento da compra, o consumidor ficou esperando o seu produto, porém não recebeu nada.*

*Conforme relata então, na data 02 de fevereiro, o consumidor estava prestes a realizar o cancelamento da compra, porém a atendente Maria Luiza garantiu ao consumidor que até no máximo dia 07 de fevereiro, quarta-feira, seria enviado sua compra, porém após esse prazo novamente o consumidor não recebeu nada em sua residência.*

*O consumidor, se sentindo enganado pela fornecedora LOJAS LONDRINA, por não terem entregue o produto em nenhuma das datas combinadas, fazendo o consumidor ficar esperando a toa por um produto que nunca chegou, e devido a quantidade de reclamações que o consumidor encontrou sobre a fornecedora no site Reclame Aqui, decidiu pedir o cancelamento, no dia 07/02.*

*O consumidor relata então que na data 15 de fevereiro, um funcionário da fornecedora que se identificou como Silvio, um representante do jurídico da empresa, entrou em contato via whatsapp, solicitando os dados do consumidor para reembolso, e informou que repassaria tais dados para o financeiro no mesmo instante.*

*No dia seguinte, 16 de fevereiro, a atendente Letícia, entrou em contato via whatsapp, para informar que o financeiro da empresa faria o reembolso até o dia 19, porém passada essa data o consumidor não recebeu seu dinheiro de volta.*

*Se sentindo lesado em seu direito pois não recebeu o produto comprado e nem o reembolso dele, e mesmo tentando por diversas vezes entrar em contato com a fornecedora para resolver o problema de forma amigável, a parte fornecedora não resolveu seu problema e muitas vezes o deixou sem auxilio, o consumidor decidiu então procurar o presente órgão para solicitar auxilio.*

*Sendo assim, vem o consumidor a este Órgão Protetivo apresentar a presente denúncia para fins de apuração."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 095/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00392-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

*"A consumidora, de qualificação anônima, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para apresentar denúncia em face da fornecedora LOJAS LONDRINA, inscrita no cnpj: 36.623.723/0001-94, localizada na Avenida Paraná, n° 21, Centro, Londrina/PR, cep: 86020-360.*

*Conforme relata a consumidora, na data 29 de janeiro de 2023, realizou uma compra com a compra de um Tablet Xiaomi 8ram 256gb, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), pagos em 5 (cinco) parcelas de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), no site da fornecedora LOJAS LONDRINA (https://www.lojaslondrina.com.br/), pedido número #2xxxx.*

*Na ocasião da compra solicitaram o prazo de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias para entrega do produto, porém após esse prazo o produto não foi entregue em sua residência. A consumidora relata que, por diversas vezes tentou entrar em contato através de ligação, das redes sociais e do site da fornecedora, porém não obteve respostas.*

*Após descobrir diversas reclamações da fornecedora no site Reclame Aqui, a consumidora não se sentiu mais segura em continuar a compra com a fornecedora LOJAS LONDRINA e decidiu cancelar seu pedido, porém não conseguiu contato com a fornecedora.*

*Se sentindo lesado em seu direito, a consumidora decidiu procurar o presente órgão para auxilio. Sendo assim, vem a consumidora a este Órgão Protetivo apresentar a presente denúncia para fins de apuração."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar

defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 096/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia anônima sob o nº 24.02.0044.001.00417-201, em desfavor ao Fornecedor(a) **LOJAS LONDRINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.723/0001-94, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"O consumidor, de qualificação anônima, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para apresentar denúncia em face da fornecedora LOJAS LONDRINA, inscrita no cnpj: 36.623.723/0001-94, localizada na Avenida Paraná, n° 21, Centro, Londrina/PR, cep: 86020-360.*
*Conforme relara o consumidor, na data 19 de dezembro 2023, realizou uma compra com a fornecedora LOJAS LONDRINA, que foi paga via pix no mesmo dia, e logo após o pagamento foi confinado e o pedido foi aprovado. Na ocasião da compra foi informado que o prazo de entrega seria de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias. Ocorre que, após certo tempo, no site da fornecedora o produto constava como despachado, porém conforme relata o consumidor o mesmo não recebeu nada.*
*O mesmo tentou por diversas vezes entrar em contato com a fornecedora LOJAS LONDRINA para resolver a situação amigavelmente, porém o consumidor só recebeu a mesma resposta automática "O seu pedido foi enviado e as informações encaminhadas em seu e-mail." Ocorre que, o consumidor não recebeu nem o produto comprado, nem qualquer informação por e-mail. Conforme narra, a fornecedora LOJAS LONDRINA não está mais respondendo as mensagens e os e-mail do consumidor.*
*Ao pesquisar mais afundo sobre a fornecedora, o consumidor se deparou com diversos relatos de situações semelhantes no site Reclame Aqui, fazendo com que o consumidor se sentisse desconfiado da fornecedora LOJAS LONDRINA, diante de todo ocorrido com ele e outros consumidores.*
*Se sentindo lesado em seu direito, o consumidor decidiu procurar o presente órgão para auxílio. Sendo assim, vem o consumidor a este Órgão Protetivo apresentar a presente denúncia para fins de apuração."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 097/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2403004400100049301, tendo como Consumidor(a) **FERNANDA [*omissis*]**, inscrito(a) no CPF sob nº 072.xxx.xxx-11, e Fornecedor(a) **ÂNDREZA DE MORAIS TRINDADE 16715339767 (QUEEN BELLA HAIR)**, inscrito no CNPJ sob nº 28.708.795/0001-06, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"A Consumidora devidamente qualificada comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que em 19/01/2024 viu um anúncio da fornecedora QUEEN BELLA HAIR vendendo o produto CACHOS DE LUXO no valor total de R$89,90 (Oitenta e nove reais e noventa centavos), a fornecedora se encontra em sites como SHOPEE e MERCADO LIVRE e, portanto, estava confiante de não se tratar de um golpe. Ocorre que após a compra, foram dados prazos para a entrega do produto, os quais não eram cumpridos pela fornecedora, assim que após o encerramento de um prazo de entrega era dado outro e assim ocorreu repetidas vezes.*
*A consumidora relata que até a presente data (04/03/2024), ainda não recebeu o produto e, pela demora, em 23/02/2024, solicitou a devolução do valor total pago, quando foi informado a ela que em uma semana receberia o produto e após essa semana ter se acabado sem a entrega do produto, a consumidora solicitou definitivamente o estorno, o que até a presente data não foi realizado, pois solicitou um novo prazo, dessa vez de 30 (Trinta) dias.*
*Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.*
*Pedido:*
*Ante ao exposto, requer:*
*I. Que a fornecedora se prontifique em esclarecer os fatos;*
*II. Que a fornecedora se prontifique em realizar restituição do valor total pago, IMEDIATAMENTE, com correção monetária."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 098/2024 – PROCON-LD**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2402004400100075301, tendo como Consumidor(a) **SIMONI [*omissis*]**, inscrito(a) no CPF sob nº 046.xxx.xxx-89, e Fornecedor(a) **TOTAL VIDAS CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA (TOTAL VIDAS)**, inscrito no CNPJ sob nº 13.087.404/0001-06, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:
*"A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do consumidor para relatar que no dia 02/12/23 recebeu em sua casa uma ligação da fornecedora, onde diziam ter parceria com a fornecedora de crédito da consumidora, na data em questão a consumidora se mostrou tentada a aceitar o contrato, pois tem seus pais doentes e que precisam de medicamentos mensalmente, resolveu então aceitar o seguro, pois o mesmo oferecia diversos convênios relacionados a farmácias e a serviços semelhantes, porém, dois dias após assinar o contrato com a fornecedora tentou novamente entrar em contato para solicitar o cancelamento dos serviços, o que não foi efetivo já que não conseguiu contato com a mesma, a consumidora só conseguiu solicitar o devido cancelamento no dia 02/01/2024, e solicitou também as cópias dos contratos*

*que ela assinou, cópias do comprovante de cancelamento, porém, isso não foi efetivo, ate a presente data, mesmo após o cancelamento a consumidora não obteve resposta alguma em sua busca, portanto, deseja todas essas cópias por motivos pessoais.*
*Diante tais relatos, vem a consumidora, solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.*
*Pedido:*
*Ante ao exposto, requer:*
*I. Que a fornecedora nos encaminhe os documentos relacionados a assinatura de contrato, e também relacionados ao distrato.*
*II. Que a fornecedora preste esclarecimentos acerca do assunto."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.
**THIAGO RICARDO ELIAS**
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

---

**DECISÃO Nº 059, DE 27 DE MARÇO DE 2024**
Processo Administrativo nº 113/2019
Fornecedor/Representado: STUDIO ONE SHOP - SERVICOS DE BELEZA LTDA (STUDIO ONE SHOP COSMÉTICOS E PERFUMARIA)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 106/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R$ 2.587,29 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**
Diretor Executivo
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 052, DE 27 DE MARÇO DE 2024**
Processo Administrativo nº 91/2019
Fornecedor/Representado: GRUPO SANTANDER (SANTANDER)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 85/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 7.614/98, por tratar-se da 1ª (primeira) infração às disposições de tal diploma legal, devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**
Diretor Executivo
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 060, DE 27 DE MARÇO DE 2024**
Processo Administrativo nº 116/2019
Fornecedor/Representado: MODEI VESTUARIO LTDA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 109/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R$ 18.047,85 (dezoito mil e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**
Diretor Executivo
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 055, DE 27 DE MARÇO DE 2024**
Processo Administrativo nº 101/2019
Fornecedor/Representado: CLARO S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 94/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R$ 36.688,50 (trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**
Diretor Executivo
PROCON-LD

# CÂMARA
# JORNAL DO LEGISLATIVO
# ATOS LEGISLATIVOS

# ATOS

**ATO DA MESA Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2024**
**SÚMULA:** Institui o Fórum Avança CML e designa seu funcionamento e participação.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Avança CML, de promoção da inovação no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, em busca de processos integrados, inteligentes, confiáveis e transparentes a serviço dos interesses e necessidades institucionais e da sociedade londrinense.

**Art. 2º** Caberá ao Fórum Avança CML:
I – facilitar e promover o fluxo de novas ideias;
II – receber sugestões de melhorias dos vereadores e servidores deste Legislativo;
III – realizar pesquisas internas, a fim de mapear desafios institucionais;
IV – buscar e propor novas soluções para os desafios institucionais constatados;
V – pesquisar, estudar e testar novas soluções tecnológicas;
VI – propor a revisão de processos administrativos e legislativos, em constante conexão com o avanço da sociedade;
VII – promover um ambiente cooperativo e colaborador entre os diversos departamentos e agentes da Câmara Municipal de Londrina; e
VIII – contribuir para uma gestão institucional participativa com foco na eficiência, na responsabilidade orçamentária, na transparência e nos resultados em benefício da sociedade.

**Art. 3º** O Fórum Avança CML terá a participação voluntária de servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, a serem designados por Portaria da Presidência.

**§ 1º** O Fórum Avança CML será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina e terá como Vice-Presidente o Diretor Geral da Câmara Municipal de Londrina.

**§ 2º** O Fórum Avança CML contará com uma Coordenação Operacional, atividade a ser exercida por servidor da Câmara Municipal devidamente designado pelo Presidente do Fórum.

**§ 3º** A cada início de mandato da Mesa Executiva, o Fórum Avança CML terá a participação e os objetivos renovados; e, a cada final de mandato, deverá apresentar relatório dos trabalhos realizados (concluídos e/ou ainda em andamento), que integrarão o relatório bianual da gestão.

**Art. 4º** O Fórum Avança CML funcionará prioritariamente por meio da realização de reuniões periódicas, bem como pela atuação de Grupos de Trabalho (GTs), que serão responsáveis pela elaboração dos Planos de Trabalho para atendimento das metas estabelecidas pela Administração da Câmara Municipal de Londrina, em conformidade com a Missão, Visão e Valores da Instituição.

**§ 1º** Os GTs serão constituídos por equipes temporárias e operacionais, a serem definidas de acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida, cujos integrantes ficarão responsáveis por uma ou mais atividades específicas e estabelecidas de acordo com os Planos de Trabalho previamente referendados pelo Fórum Avança CML.

**§ 2º** Os integrantes dos GTs serão colaboradores da Câmara Municipal de Londrina e/ou terceiros, oriundos do setor público e da iniciativa privada, organizados de acordo com a natureza do trabalho a ser realizado.

**§ 3º** As atividades dos GTs serão acompanhadas pelo Grupo de Trabalho Coordenação (GT - Coordenação), cujas atribuições são:
I – colaborar na organização da documentação e registro das atividades desenvolvidas;
II – apoiar e dar suporte à execução das atividades dos GTs;
III – promover o monitoramento dos Planos de Trabalho;
IV – dar ciência ao Fórum Avança CML das metas e resultados estabelecidos pela Administração da Câmara Municipal de Londrina;
V – outras atribuições inerentes aos propósitos do Fórum Avança CML.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 4, de 11 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.

A Mesa Executiva: Emanoel Gomes – Presidente, Mestre Madureira - Vice-Presidente, Lenir De Assis – 1ª Secretária, Beto Cambará - 2º Secretário, Profa Flávia Cabral – 3ª Secretária.

---

**ATO DA MESA Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula**: Regulamenta a Lei Municipal nº 13.446, de 22 de julho de 2022, no âmbito do processo legislativo municipal.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O PREVISTO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.446, DE 22 DE JULHO DE 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para atender ao disposto nos inciso IX do Art. 2º da Lei Municipal nº 13.446, de 22 de julho de 2022, serão apresentadas, junto à proposição legislativa, declarações firmadas por cada um dos dirigentes da entidade a ser beneficiada com o título de utilidade pública, segundo seu respectivo estatuto, de que não tiveram suas contas relativas às parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas, de que não foram julgados responsáveis por falta grave, de que não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e de que não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, conforme modelo em anexo a este Ato.

**Parágrafo único**. Havendo dúvida por parte das Comissões Permanentes, poderão ser solicitadas certidões negativas emitidas pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 2º** A Procuradoria e a Diretoria Legislativa deverão orientar os vereadores e demais interessados sobre o previsto no Art. 1º deste Ato.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.

A Mesa Executiva: Emanoel Gomes – Presidente, Mestre Madureira - Vice-Presidente, Lenir De Assis – 1ª Secretária, Beto Cambará - 2º Secretário, Profa Flávia Cabral – 3ª Secretária.

**ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO**
**DECLARAÇÃO**

_____(*nome completo do declarante*), inscrito no CPF sob nº_____, para o fim de subsidiar projeto de lei que propõe seja declarada de utilidade pública o(a) _____(*nome da entidade/empresa beneficiária*), inscrita no CNPJ nº _____, perante o(a) qual atualmente ocupo o cargo/função de _____(*especificar o cargo/função*), firmo o presente termo para DECLARAR:

a) que as contas da referida entidade, relativas às parcerias realizadas, não foram julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas;
b) que não fomos julgados responsáveis por falta grave;
c) que não estamos inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
d) que não fomos considerados responsáveis por ato de improbidade.

É o que temos a declarar.
*(Local, data e assinatura)*

---

**ATO DA MESA Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA:** Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, o Programa de Prorrogação da licença paternidade para os servidores regidos pela Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** CONSIDERANDO E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008, EM ESPECIAL O SEU ART. 2º,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, o Programa de Prorrogação da licença paternidade para os servidores regidos pela Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 2º** A prorrogação da licença paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 105 da Lei Municipal 4.928/1992.
§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o artigo 105 da Lei Municipal 4.928/1992.
§ 2º O disposto neste Ato é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.
§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

**Art. 3º** O beneficiado pela prorrogação da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença paternidade.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

**Art. 4º** O servidor em gozo de licença paternidade na data da entrada em vigor deste Ato poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

**Art. 5º** Normas complementares para a execução deste Ato poderão ser expedidas por Portaria da Presidência.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.

A Mesa Executiva: Emanoel Gomes – Presidente, Mestre Madureira - Vice-Presidente, Lenir De Assis – 1ª Secretária, Beto Cambará - 2º Secretário, Profa Flávia Cabral – 3ª Secretária.

---

**ATO DA MESA Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA:** Regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, observarão o contido neste Ato da Mesa, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

**CAPÍTULO II**
**DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO**

**Art. 2º** O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Londrina será viabilizado mediante:
I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;
III – atendimento do pedido pela Ouvidoria Legislativa;
IV – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, mediante solicitação eletrônica, pessoalmente e por outros meios apontados por ato da Presidência.

**§ 1º** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**§ 2º** Cabe à Câmara Municipal de Londrina controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

**Art. 3º** As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Londrina, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso de dados inerentes a:
I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III – registro das despesas;
IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V – dados gerais para o acompanhamento de sessões legislativas, projetos de lei, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pelo órgão;
VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
VII – resultado do exercício do controle interno exercido pela Casa;
VIII – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e terceirizados;
IX – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, de maneira individualizada.

**§ 1º** As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Londrina.

**§ 2º** O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Londrina deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

**§ 3º** As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão disponibilizar as informações necessárias, e respectivas atualizações, à alimentação do Portal da Transparência do órgão.

**§ 4º** Incumbe à Ouvidoria Legislativa coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público disponibilizadas pelos departamentos, e demais setores internos, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Londrina, responsabilizando-se pela atualização daquelas sem vinculação departamental ou setorial.

**Art. 4.º** Para os fins deste Ato da Mesa, incumbe à Ouvidoria Legislativa:
I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;
II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos e processos internos;
III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los ao serviço de protocolo oficial, para autuação e distribuição, se for o caso.

**Art. 5º** O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento para o acesso.

**Parágrafo único.** Não se submeterão ao regime deste Ato da Mesa os requerimentos formulados por:
I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;
II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme normatização específica;
III – advogado, regularmente constituído, nos processos em trâmite perante a Câmara Municipal de Londrina; e
IV – pessoa devidamente habilitada em autos de processo administrativo, de decoro parlamentar ou que possa resultar em cassação em trâmite na Casa, referente à matéria constante em processo que seja parte ou interessada.

**CAPÍTULO III**
**DO PEDIDO DE ACESSO**

**Art. 6º** Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Londrina.

**§ 1º** O pedido de que trata o *caput* deste artigo deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**§ 2º** Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

**§ 3º** Os pedidos de informação serão autuados com o assunto "*Pedido de Acesso à Informação*".

**§ 4º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I – genéricos;
II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo do Município de Londrina.

**Art. 7º** O pedido de acesso à informação poderá ser requerido:
I – remotamente:
a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico, ou acesso equivalente, disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Londrina;
b) por meio de peticionamento eletrônico endereçado à Câmara Municipal de Londrina, que indique se tratar de requerimento relacionado ao acesso à informação;
c) via telefone através da linha direta da Ouvidoria Legislativa; ou
d) por correspondência.
II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria Legislativa da Casa.

**Parágrafo único.** Outros mecanismos facilitadores do acesso à informação, disciplinado neste Ato, poderão ser implementados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Londrina.

**Art. 8º** Recebido o pedido de informações, a Ouvidoria Legislativa dará o tratamento devido, apresentando resposta conclusiva no prazo legal.

**CAPÍTULO IV**
**DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 9º** Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de certidão ou da documentação solicitada ao interessado.

**Parágrafo único.** Quando o pedido não puder ser atendido sem a análise de informações, a Diretoria-geral fixará prazo para que o departamento, setor ou agente competente preste as informações requeridas, podendo a situação ser definida por ato da Presidência da Casa.

**Art. 10.** A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

**Art. 11.** Caso a solicitação de informação verse sobre matéria que seja objeto de processo administrativo interno, por quebra de decoro parlamentar ou que possa levar à cassação de mandato em trâmite na Casa, será encaminhada à relatoria do processo para que preste as informações, observado o prazo de resposta.

**§ 1º** Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

**§ 2º** Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de certidão emitida pela diretoria competente da Casa, contendo as informações especificadas no despacho;
II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator;
III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

**Art. 12.** Se o pedido envolver mais de um processo, ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um departamento da Casa, deverão ser feitas tantas distribuições quantas forem necessárias ao seu célere atendimento.

**Art. 13.** Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será deliberado o encerramento do atendimento, com as anotações necessárias.

**Art. 14.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Londrina, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 15.** Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverão ser informados ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

**§ 1º** O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

**§ 2º** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Londrina da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si tais acessos.

**§ 3º** Ultimadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encerrado, emitidas as a anotações e deliberações necessárias.

## CAPÍTULO V
## DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 16.** A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

**Art. 17.** Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;
II – protegidas por determinação judicial;
III – que coloquem em risco a segurança física ou tecnológica da Câmara Municipal de Londrina;
IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias previstas ou em andamento;
V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011; e
VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

**§ 1º** As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da auditoria.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

## DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

**Art. 18.** As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/11, aplicadas, no que couber, ao âmbito da Câmara Municipal de Londrina.

**Art. 19.** A informação em poder dos departamentos da Casa, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

**§ 1º** Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput* deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II – secreta: 15 (quinze) anos; e
III – reservada: 5 (cinco) anos.

**§ 2º** As informações que puderem colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**§ 3º** Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecido como termo final de restrição ao acesso à informação a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

**§ 4º** Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

**§ 5º** Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

**DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

**Art. 20.** A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Londrina é de competência:

I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Casa, da Mesa Executiva, do Procurador-geral e do Controlador Geral da CML;

II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos Vereadores, e

III – no grau de reservado, das autoridades referidas no incisos I e II deste artigo e do Diretor-geral da Casa, mediante solicitação ao Presidente, que fará sua classificação.

**Art. 21.** A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único deste Ato da Mesa, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – o assunto sobre o qual versa a informação;

II – os fundamentos ou as razões da classificação;

III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos neste decreto; e

IV – a identificação da autoridade que a classificou.

**Parágrafo único.** A decisão referida no *caput* deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

**Art. 22.** Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

**CAPÍTULO VI**
**DO RECURSO**

**Art. 23.** Da decisão denegatória do pedido de acesso à informação poderá o interessado interpor Recurso à Presidência da Casa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão ou despacho de indeferimento.

**Parágrafo único.** A Presidência deverá manifestar-se quanto ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

**CAPÍTULO VII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Compete ao Ouvidor-geral da Casa zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução.

**Art. 25.** As condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, praticadas por servidor público, serão apuradas na forma prevista no Estatuto próprio da categoria.

**Parágrafo único.** Tratando-se de ato praticado por vereador, a competência será da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 26.** Anualmente, a Câmara Municipal de Londrina disponibilizará, em seu portal, relatório estatístico, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas de sobre seus solicitantes.

**§ 1º** O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no *caput* ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

**§ 2º** A Ouvidoria Legislativa será responsável pela compilação dos pedidos de informação recebidos.

**Art. 27.** Os casos omissos deste Ato serão dirimidos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Londrina.

Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.
A Mesa Executiva: Emanoel Gomes – Presidente, Mestre Madureira - Vice-Presidente, Lenir De Assis – 1ª Secretária, Beto Cambará - 2º Secretário, Profa Flávia Cabral – 3ª Secretária.

**ANEXO ÚNICO**

**GRAU DE SIGILO:**

**(idêntico ao grau de sigilo do documento)**

| | | |
|---|---|---|
| TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO | | |
| ÓRGÃO/ENTIDADE: | | |
| CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: | | |
| GRAU DE SIGILO: | | |
| CATEGORIA: | | |
| TIPO DE DOCUMENTO: | | |
| DATA DE PRODUÇÃO: | | |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: | | |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento) | | |
| PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: | | |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO: | | |
| AUTORIDADE CLASSIFICADORA | | Nome: / Cargo: |
| AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) | | Nome: / Cargo: |
| | DESCLASSIFICAÇÃO em ___/___/_____ (quando aplicável) | Nome: / Cargo: |
| | RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/_____ (quando aplicável) | Nome: / Cargo: |
| | REDUÇÃO DE PRAZO em ___/___/_____ (quando aplicável) | Nome: / Cargo: |
| | PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/___/____ (quando aplicável) | Nome: / Cargo: |

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

# ENTIDADES
# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE
# RESULTADO

**RESULTADO DE PUBLICAÇÃO**

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para Aquisição de gás e outros materiais engarrafados do **CEI Antonio Augusto Faria**, publicada no JOM nº 5147, de 21/03/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: W.C.S .COM DE .GÁS LTDA-ME 1 CNPJ 14.029.044/0001-59 R$VALOR 1.100,00; BRAMBILA & CIA. 2 CNPJ 21.869.179/0001-98 R$1.150,00; D. PALHANO & CIA LTDA 3 CNPJ 06.140.055/0001-83 R$VALOR 1.130,00; . Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: W.C.S .COM DE .GÁS LTDA-ME CNPJ 14.029.044/0001-59 , valor global R$1.110,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** cei.antonioaugustofaria@yhaoo.com, **com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.


## EXPEDIENTE
## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita**

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – **João Luiz Martins Esteves**

**Jornalista Responsável** – José Cláudio de Osti

**Editoração: Juliana Maria Gonçalves** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO -** Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

**Endereço Eletrônico:** http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br